

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 280

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 857—DE 13 DE OUTUBRO DE 1890

Regula o serviço do Lloyd Brasileiro

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Visto o decreto n. 208 de 19 de fevereiro de 1890, que autorizou a organização do Lloyd Brasileiro;

Visto o decreto n. 10106 de 10 de dezembro de 1888, que concedeu favores à empresa da navegação transatlantica, nos termos do n. XI, § 1º, verba 31, art. 7º da lei n. 3397 de 24 de novembro do dito anno;

Visto os decretos n. 8834 de 5 de janeiro de 1883 e n. 9590 de 24 de abril de 1886, que renovaram o contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Navegação a vapor em data de 24 de janeiro de 1874;

Visto o decreto n. 9545 de 9 de janeiro de 1886, approvando as clausulas de renovação dos contractos celebrados com a Companhia Nacional de Navegação a vapor, a qual incumbe o serviço das linhas do sul, intermediaria, Matto Grosso, fluvial de Santa Catharina;

Visto o contracto celebrado com a Companhia Espirito Santo e Caravellas em data de 10 de maio de 1889;

Attendendo a que, nos termos do art. 1º da citado decreto n. 208 de 19 de fevereiro de 1890, agremiaram-se aquellas companhias subvencionadas pelo Estado, para o fim de compor o Lloyd Brasileiro;

Resolve que o serviço da navegação de todas as linhas, a que ora se acha obrigado o Lloyd Brasileiro, seja regulado pelas clausulas seguintes, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA N. 857

I

O Lloyd Brasileiro obriga-se a realizar as seguintes viagens:

1.º Linhas transatlanticas — Entre o porto de Santos e Hamburgo e entre o de Santos e Genova.

Estas linhas terão por escalas, na Republica, os portos do Rio de Janeiro, Bahia, Maceió e Pernambuco, e na Europa os de Lisboa, do Havre e de Antnerpia na linha de Hamburgo e o de Marselha na de Genova.

Na linha de Santos a Genova os paquetes poderão tocar no porto de Lisboa.

Nas duas linhas supramencionadas os paquetes farão annualmente 12 viagens redondas.

Além do serviço regular das duas linhas e sem prejuizo dellas o Lloyd poderá empregar os seus paquetes no transporte de emigrantes de qualquer procedencia da Europa ou das ilhas dos Açores, Madeira e Canarijs para o Rio de Janeiro ou para qualquer dos estados por conta destes ou do governo geral, sujeitando-se o Lloyd a todas as obrigações estabelecidas para as viagens das linhas regulares, excepto as relativas a dias determinados de partida e de chegada e a escalas obrigadas.

2.º Linha do norte — Entre os portos do Rio de Janeiro e norte da Republica.

Serão feitas mensalmente quatro viagens redondas, partindo os vapores do Rio de Janeiro até ao porto de Manaus com escalas tanto na ida como na volta pelos portos das capitães do Espirito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas e assim também no de Obidos deste estado e no da Amarração no estado do Piahy, cumprindo o Lloyd ter neste ultimo ponto o material apropriado para o transporte de passageiros e cargas.

O porto da escala na Parahyba do Norte será o de Cabedello onde o Lloyd terá lancha a vapor para o embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens da capital do mesmo estado ou com destino a ella, sem que por este serviço possa exigir qualquer tributação.

3.º Linha do sul — Entre Rio de Janeiro, Porto Alegre e Montevideo.

Serão feitas mensalmente quatro viagens redondas a saber: duas com as seguintes escalas: Rio de Janeiro, Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, e duas com as seguintes: Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Desterro, Rio Grande e Montevideo.

O transporte das malas do correio e dos passageiros e suas bagagens, entre os portos do Rio Grande e Porto Alegre, será feito por vapores especiaes, á custa do Lloyd e o de S. Francisco pela linha fluvial.

4.º—Linha intermediaria—Entre os portos da capital da Republica e o de Montevideo.

Será feita mensalmente uma viagem redonda com escalas pelos portos da 2ª serie da linha do sul, e mais pelos de Iquape, Cananéa e Itajahy.

Os vapores ficarão isentos da obrigação da entrada no porto de Itajahy sempre que não for isto praticavel, devendo neste caso o transporte das malas e passageiros com as respectivas bagagens ser feito em escaleres ou em vapores apropriados, á custa do Lloyd, desde o logar onde se der fundo, que será o mais approximado possivel do referido porto até ao desembarque e vice-versa.

Nesta hypothese o prazo de demora será contado do momento em que chegarem ao porto os escaleres ou vapores especiaes com as malas do correio.

5.º—Linha fluvial de Santa Catharina — Serão feitas mensalmente cinco viagens redondas, sendo duas para o norte com escalas por Tijucas, Porto Bello, Itajahy e S. Francisco, e tres para o sul por Laguna.

6.º—Linha fluvial de Matto Grosso — Entre Montevideo e Cuiabá.

Serão feitas mensalmente duas viagens redondas, partindo de Montevideo com escalas por Paraná, La Paz, Goyá, Bella Vista, Corrientes, Cerrito, Humaytá, Pilar, Villa Frauca, Assumpção, Rosario, Conceição, Apa, Olympo, Coimbra, Albuquerque, Córumbá e Cuyabá.

7.º—Linha do Espirito Santo e Cannavieiras—Entre os portos da capital e os de S. Matheus e Cannavieiras.

Serão feitas mensalmente duas viagens redondas, sendo uma para S. Matheus com escalas por Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria, Santa Cruz, Rio Doce e S. Matheus; a outra a de Cannavieiras com escalas por Itapemirim, Victoria e Caravellas.

As viagens ao Rio Doce serão feitas por um vapor especial que, partindo da Victoria, fará escala por Santa Cruz, devendo encontrar-se com o vapor costeiro da linha de Cannavieiras no porto da Victoria.

II

Os vapores que o Lloyd adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão construidos de aço de 1ª qualidade, terão duplo fundo do systema cellular, preparado para receber lastro de agua, sendo devididos em compartimentos estanques, de modo que, ainda quando um delles se encha de agua, o navio continue a fluctuar; outrossim, terão as plataformas necessarias com o convés reforçado de baixo sellas, afim de que possam supportar canhões raiados.

Nos vapores das linhas transatlanticas haverá duas aberturas no costado, acima da linha da agua, para tubos destinados ao lançamento de torpedos Whitehead. Terão esses vapores seis canhões de doze centrimetros de calibre.

Na linha do norte os vapores terão dois canhões de tiro rapido de 40 millimetros e quatro metralhadoras Nordenfelt de 25 millimetros.

Nas outras linhas o armamento será de quatro metralhadoras Nordenfelt de 25 millimetros.

As machinas motoras serão do systema de triplíce expansão e as respectivas caldeiras bem como os paíões destinados a receber munições de guerra, serão collocados abaixo da linha da agua do navio convenientemente carregado ou lastrado e além disso protegidos por carvoeiras lateraes.

Serão em summa, construidos de modo que em poucos dias possam ser transformados em cruzadores, avisos de esquadra, transporte de guerra, etc.

Terão todos os aperfeiçoamentos geralmente adoptados para segurança da navegação, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do correio.

III

Os vapores da primeira linha (transatlantica) terão accommodações para 100 passageiros, pelo menos, de 1ª e 2ª classe e alojamento para 1.000 passageiros de 3ª classe, immigrants ou tropa, e capacidade para 1.000 toneladas de carga pelo menos.

Os da segunda linha (norte) terão accommodações para 100 passageiros pelo menos de ré e alojamento para 400 de prôa, immigrants ou tropa e capacidade para 600 toneladas de carga pelo menos.

Os da 3ª e 4ª linha (sul e intemeliaria) terão accommodações para 100 passageiros pelo menos de ré e alojamento para 200 de prôa, immigrants ou tropa e capacidade para 300 toneladas de carga pelo menos.

Os da 5ª linha (fluvial de Santa Catharina) terão accommodações para 20 passageiros pelo menos de ré e alojamento para 50 de prôa, immigrants ou tropa, podendo estes ser levados no convés, e capacidade para 150 toneladas de carga pelo menos.

Os da 6ª linha (Matto Grosso) vapores empregados na linha de Montevideo á Corumbá, terão accommodações para 50 passageiros pelo menos de ré e alojamento para 100 de prôa, immigrants ou tropa e capacidade para 200 toneladas de carga pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá á Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros pelo menos de ré e alojamento para 50 de prôa, immigrants ou tropa e capacidade para 80 toneladas de carga pelo menos.

Os da 7ª linha (Espírito Santo e Caravellas) terão accommodações para 50 passageiros pelo menos de ré, e alojamento para 100 de prôa, immigrants ou tropa e capacidade para 150 toneladas de carga pelo menos.

IV

Os vapores da 1ª linha (transatlantica) terão a marcha de 13 milhas por hora no minimo e attingirão a de 16 milhas o que se verificará em experiencias feitas sobre a milha media na bahia do Rio de Janeiro, por occasião da apresentação dos paquetes.

A marcha em dia no mar será verificada pela derrota da primeira viagem dos paquetes da Europa para o Brazil.

Nas demais linhas terão os paquetes o minimo de 10 milhas por hora, e em caso de necessidade de 13, verificados do mesmo modo que fica estatuido em relação á linha transatlantica.

V

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas, das cintas de salvacão, quantidade dos sobressalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial elaborada pelo Lloyd de accordo com o inspetor da navegação, e submettida á approvação do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

VI

As condições de acceptação dos paquetes acima mencionados serão verificadas por uma commissão de profissionaes nomeada pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas da qual fará parte o inspetor da navegação.

Por occasião da apresentação de cada paquete o Lloyd entregará ao Ministro da Agricultura, documento comprobatorio do custo do navio e relação dos aprestos, sobressalentes e mais objectos que lhe pertencam.

VII

Os paquetes serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

VIII

O pessoal das machinas será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e as tripolações tambem formadas de preferencias por ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes, ou praças effectivas do mesmo corpo que hajam para esse fim obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros e criados de bordo será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

X

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de propriedade e de matricula; gosarão todos os privilegios, isenções e vantagens de paquete, praticando-se a respeito de suas tripolações, como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos do policia, das alfândegas e capitamias de portos.

XI

Ficam isentos dos direitos de importação e o de expediente os materiaes e sobressalentes que o Lloyd introduzir para seu consumo.

XII

Para navegação entre o porto de Santos e o de Hamburgo, e o de Santos e de Genova, o Lloyd adquirirá e apresentará á approvação do Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quatro vapores inteiramente novos.

O prazo para apresentação de taes vapores promptos para começar o serviço, será de 30 mezes contados da data do contracto.

Entretanto, o Lloyd poderá iniciar o serviço da dita linha com os paquetes que apresentar promptos e que forem acceitos antes do prazo de 30 mezes acima fixado, embora não possa effectuar o numero de viagens estipulado no contracto, não ficando, neste caso, sujeito á multa por não realizar o numero de viagens contractado.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum paquete, será permitido substituí-lo, com prévia permissão do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por outro vapor, fretado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas para os paquetes do Lloyd, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

A substituição sera provisoria até que o Lloyd apresente outro, de accordo com as indicações da clausula 2ª, no prazo que pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas lhe for marcado.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os paquetes do Lloyd, ficando este obrigado a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 14 mezes.

XV

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo do prozo, ou arbitramento, no caso de desacordo, observando-se, neste caso, as regras da clausula 33ª.

Nos casos de força maior o governo poderá lançar mão do paquete, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida ao Lloyd.

XVI

O Lloyd obrigará-se-ha a transportar gratuitamente :
1.º O inspetor da navegação subvencionada, quando viajar em serviço ;

2.º Os empregados dos correios da Republica incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição, e o empregado que for designado pelo director geral dos correios para acompanhar as malas da correspondencia ;

3.º O empregado da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, que for incumbido pelo respectivo chefe de acompanhar os immigrants ou fiscalizar o serviço de imigração a bordo dos paquetes ;

4.º Um ou dous praticos ao serviço do governo que forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições de praticagem ;

A todos esses fuceionarios o Lloyd, além da accommodação devida fornecerá comedorias ;

5.º As malas do correio nos termos da legislação vigente ;

6.º Os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as thesourarias federaes os destas para o Thesouro.

Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições não só as malas do correio, mas tambem o caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes ao Thesouro ou ás thesourarias, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia ; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação ;

7.º Os objectos remettidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para aquelle estabelecimento ;

8.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo ;

9.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XVII

O Lloyd fará o abatimento de vinte cinco por cento na importancia dos fretes das cargas que transportar por conta do governo federal ou dos governos dos estados, nas linhas costeiras fluviaes, e assim tambem nos preços das passagens.

Fica entendido que não haverá indemnização pelas passagens de estado concedidas até á assignatura do contracto nos vapores do Lloyd ou nos das extinctas companhias Brasileira, Nacional e Espírito Santo e Caravellas.

Relativamente aos vapores transatlânticos o abatimento do frete será de 30 %, exceptuando-se a carga do carvão ou do ferro que terá o abatimento de dez por cento. Não haverá abatimento no transporte de munições de guerra. De accordo com o n. 10 da clausula 4.ª do decreto n. 10106 de 10 de dezembro de 1888, o Lloyd fará abatimento de dez por cento no preço do frete do assucar nacional exportado para o exterior.

XVIII

Nas passagens dos funcionarios publicos, civis ou militares e respectivas familias que viajarem nas linhas transatlânticas por conta do governo fará o Lloyd o abatimento de 10 %.

XIX

Nas passagens dos immigrants haverá o abatimento de 30 % nas linhas costeiras.

Os immigrants menores de 10 annos terão a redução de 50 % dos preços das passagens.

XX

O Lloyd obriga-se a effectuar o transporte dos immigrants que pela Inspectoria Geral de Terras e Colouização forem dirigidos para os estados da Republica nos termos seguintes:

Dentro de 72 horas depois de avisado por aquelle funcionario, nos casos de urgencia, ou de oito dias no maximo em casos ordinarios o Lloyd procederá ao transporte dos immigrants em seus paquetes ou em vapores que fretará especialmente para este serviço e que deverão ter as condições de segurança e conforto necessario.

Si no prazo que lhe for marcado o Lloyd não der o transporte exigido, a Inspectoria de Terras fretará os vapores necesarios por conta do Lloyd.

XXI

Cada um dos paquetes da 1.ª linha transatlântica da 2.ª norte, da 3.ª sul e da 4.ª intermediaria, e fluvial de Matto Grosso até Corumbá, terá um medico e uma ambulancia sortida com os medicamentos e instrumentos cirurgicos mais necesarios

Os vapores das outras linhas terão ambulancias.

XXII

Haverá em cada um dos paquetes commo convenientemente preparado para servir de enfermaria aos passageiros de 3.ª classe.

XXIII

O Lloyd apresentará desde já á approvação do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tabella geral das passagens, fretes, dias de chegada, sahida e demora nos portos das diferentes linhas.

XXIV

Proceder-se-ha de dois em dois annos á revisão das tarifas de passagens e fretes, de accordo com as partes contratantes e depois de approvadas as novas tarifas, nenhuma alteraçã se fará nellas, salvo tambem por accordo mutuo.

XXV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o Lloyd ficará sujeito ás seguintes multas: De 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder o prazo marcado para apresentação dos vapores de que tratam as clausulas 12.ª e 14.ª.

De quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder ao prazo de tres mozes.

De 2:000\$ a 5:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si porem a viagem for interrompida por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota mais curta entre o porto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida.

De 200\$ a 400\$ por cada prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete e dos portos iniciais e dos das escalas.

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos paquetes.

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes, ou pelo seu mau acondicionamento a bordo.

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas.

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de 3 horas.

XXVI

O Lloyd deverá apresentar ao inspector da navegação subvencionada a estatística dos passageiros e cargas que seus paquetes houverem transportado no trimestre anterior,

A estatística será feita no modelo adoptado ou que for adoptado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e entregue nos primeiros 15 dias do trimestre seguinte.

XXVII

Os paquetes do Lloyd serão vistoriados de quatro em quatro mozes, na presença do inspector da navegação subvencionada, o que não dispensará a vistoria exigida pela legislação em vigor.

XXVIII

O Lloyd entrará adiantadamente para o Thesouro Nacional com a importancia mensal de 1/2 % das subvenções concedidas pelo governo para o pagamento das gratificações ao inspector da navegação subvencionada e ao fiscal da linha do Matto Grosso.

XXIX

Relativamente ás linhas transatlânticas quando o lucro liquido depois de iniciado o serviço regular exceder de 10 % annualmente, ficará o Lloyd obrigado a fazer no preço das passagens dos immigrants uma redução equivalente á metade do excesso de 10 %.

XXX

As estações fiscaes dos portos da Republica expedirão os despachos necesarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admittido, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos paquetes do Lloyd.

XXXI

O Lloyd em retribuição dos serviços especificados neste contracto terá direito as seguintes vantagens:

Art. 1.º Subvenção de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) por viagem redonda que effectuar em cada uma das linhas regulares de Santos a Hamburgo e de Santos á Genova, ou de 300:000\$ pelas 12 viagens das referidas duas linhas.

§ 1.º Si o Lloyd na primeira viagem de seus paquetes transatlânticos, dos portos onde forem construidos para o Brazil, fizer escalas estipuladas para qualquer das duas linhas e cumprir as demais obrigações do contracto, terá direito á subvenção de 15:000\$ para cada uma dessas viagens.

§ 2.º Subvenção de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) por viagem redonda destinada ao transporte de immigrants, de conformidade com o n. 1 da clausula 1.ª, sendo que somente terá direito a esta subvenção quando tiver sido votada no orçamento verba destinada para esse serviço.

§ 3.º Preferencia em igualdade de condições para a introdução de immigrants, cujas passagens tenham de ser pagas pelo governo, até ao numero de immigrants que possa introduzir nos seus paquetes.

§ 4.º Direito de introduzir 20.000 immigrants europeus, annualmente, pelo prazo de cinco annos e pelos preços de passagens dos contractos em vigor para a introdução de immigrants europeus, podendo empregar neste serviço, durante a construcção de seus paquetes, vapores de qualquer nacionalidade, contanto que satisfaçam as condições exigidas nos referidos contractos.

Art. 2.º Subvenção de 12:775\$ por viagem redonda que effectuar entre os portos do Rio de Janeiro e Manaos ou 51:100\$ por mez pelas quatro viagens a que se obriga pelo presente contracto.

Art. 3.º Subvenção de 4:500\$ por viagem redonda que effectuar na linha do sul entre os portos da capital da Republica e os de Porto Alegre e Montevideo, ou 18:000\$ pelas quatro viagens a que se obriga pelo presente contracto.

Art. 4.º Subvenção de 9:000\$ por viagem redonda que effectuar na linha intermediaria entre os portos da capital da Republica e o de Montevideo.

Art. 5.º Subvenção de 2:250\$ (dois contos duzentos e cincoenta mil réis) pelas cinco viagens redondas que mensalmente effectuar na linha fluvial de Santa Catharina.

Art. 6.º Subvenção de 22:500\$ por viagem redonda que effectuar na linha fluvial de Matto Grosso ou 45:000\$ mensaes pelas duas viagens redondas a que se obriga pelo presente contracto.

Art. 7.º Subvenção de 2:083\$333 por viagem redonda que effectuar na linha do Espirito Santo e Caravellas ou 4:166\$666 mensaes pelas duas viagens redondas a que se obriga pelo presente contracto.

XXXII

O pagamento da subvenção effectuar-se-ha no Thesouro Nacional, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do Lloyd, recibos das malas do correio e informação do inspector da navegação subvencionada.

XXXIII

No caso de desacordo entre o Lloyd e o governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas disposições do contracto, a questão será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas ouvir-se-hão no mesmo arbitro ou cada um escolherá o seu arbitro, os quaes antes de tudo deverão designar o terceiro, que será o desempata-lor, si, porventura, os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto submettido a seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas, não concordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a dociliter-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXXIV

O prazo da duração do contracto finalizará em 30 de Junho de 1906.

Durante o prazo do contracto, o Lloyd terá preferencia em igualdade de condições para contractar o serviço de outras linhas de navegação que o governo entender dever subvencionar ou favorecer de qualquer modo.

Este direito prevalecerá para a innovação do contracto.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de outubro de 1890.—Francisco Glicério.

DECRETO N. 861— DE 13 DE OUTUBRO DE 1890

Pro. sobre a nomeação de juizes de paz nos districtos que não os tiverem ainda, nas colonias militares e nucleos colonias

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça sobre a necessidade de serem creados e providos logares de juiz de paz nas colonias militares, nos nucleos colonias e districtos em que não os ha oititos, a fim de ser attendida a commodidade dos povos, conforme representaram alguns governadores e os administradores daquelles estabelecimentos, enquanto não se constituem os estados e não se publicam as leis da nova divisão e organização judiciaria que definitivamente proverão sobre essa e outras necessidades do serviço publico :

Decreta :

Art. 1.º Os governadores dos estados são autorizados a nomear, em cada colonia militar, nucleo colonial ou districto em que não houver juiz de paz eleito, um cidadão que exerça este cargo e dous supplentes.

Art. 2.º O juiz de paz, nomeado na conformidade do artigo precedente, e o escrivão que elle nomear, exercerão dentro da respectiva circumscripção todas as attribuições inherentes a esses cargos, em virtude da legislação vigente, inclusive as relativas ao casamento civil, nos termos do art. 110 da Lei de 24 de Janeiro do corrente anno, e perceberão pelos actos que praticarem os emolumentos taxados.

Art. 3.º Os supplentes substituirão o juiz em seus impedimentos e na ordem estabelecida no acto da nomeação.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 13 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. — DE 15 DE OUTUBRO DE 1890

Concede a Manoel Gomes da Costa Figueiredo, ou a companhia que elle organizar, alguns favores, mediante diversas clausulas e onus, para o estabelecimento de uma fabrica de velas de segurança.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Ficam concedidos a Manoel Gomes da Costa Figueiredo, ou a empresa ou companhia que elle organizar, para o estabelecimento de uma fabrica de velas de segurança na Capital Federal, os seguintes favores, mediante as clausulas e onus neste decreto exarados:

1.º Isenção do imposto predial e contribuição de pouca de agua quanto ao edificio em que funcionar a fabrica e suas dependencias ;

2.º Isenção do imposto de industrias e profissões sobre os dividendos e do de consumo sobre a materia prima que importar para os seus productos e sobre os materiaes de construcção para o edificio e suas dependencias ;

3.º Direito de desapropriação, na forma das leis vigentes, dos immoveis necessarios para os edificios que tiver de construir e suas dependencias.

Art. 2.º O concessionarios, ou a empresa ou companhia que elle organizar, obriga-se :

1.º A entregar ao Estado, por adjudicação em pleno dominio, sem direito a indemnização alguma, todos os edificios, terrenos, usinas, machinas e mais bens accessorios da fabrica no fim de 30 annos, contados da data deste decreto ;

2.º A não vender nem onerar, sem licença do Ministerio da Fazenda, os bens de qualquer especie pertencentes a fabrica ou suas dependencias ;

3.º A edificar dentro do perimetro do estabelecimento casas hygienicas e confortaveis para os seus operarios ;

4.º A montar e custear dentro do mesmo perimetro uma escola publica gratuita para os operarios e seus filhos ;

5.º A fazer exposições annuaes e publicas dos seus productos e de tudo quanto possa interessar a industria do que se occupa a fabrica ;

6.º A permittir sempre, e do modo que o governo julgar mais conveniente, a fiscalização dos onus e obrigações exarados neste decreto.

Art. 3.º Será lavrado no Ministerio da Fazenda contracto em que fiquem consignados os favores concedidos e estas a que se obriga e concessionario.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 15 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

RECTIFICAÇÃO

Na rectificação da tabella dos vencimentos do pessoal tecnico das estradas de ferro Central e Sul do Pernambuco, approvada com o respectivo regulamento pelo decreto n. 723 de 6 de setembro findo e publicada no *Diario Official* do dia 16 do corrente se inclue o director engenheiro-chefe com o seguinte vencimento: ordenado 10:000\$, gratificação 5:000\$, total 15:000\$900.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 13 do corrente, foi aposentado, a seu pedido, o director de secção conselheiro João Carneiro do Amaral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, concedeu-se a Julio Augusto de Aguiar Machado a exoneração que pediu do logar de pharmaceutico da Inspectoria Geral de Hygiene, sendo nomeado para o mesmo logar Eduardo José Pereira Raboira.

Expediente do dia 8 de outubro de 1890

Aceusou-se o recebimento do officio em que o Dr. Pedro Vello de Albuquerque Maranhão communicou ter assumido, em 19 do outubro ultimo, o governo do estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de 1.º vice-governador.

— Autorizou-se :

O director da secretaria da Camara dos Deputados, a entregar ao cidadão Luiz Guilherme Korff, mediante recibo, e não havendo inconveniente, os documentos com que, segundo allega, instruiu a petição que apresentou á referida camara, em setembro de 1887 ;

O administrador da Imprensa Nacional a contractar, com officinas particulares, o preparo dos impressos que ainda são necessarios para o proximo recenseamento geral da população da Republica, no caso de não poder a mesma repartição fornecer diariamente o numero de exemplares do que precisa a directoria geral de estatística, a fim de proceder á prompta expedição para os diferentes estados, e recommendou-se a maxima diligencia no indicado trabalho, do qual depende o bom exito da laboriosa operação do recenseamento.

— Dou-se conhecimento ao director da Directoria Geral de Estatística.

— Declarou-se :

Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, que o Ministerio do Interior autoriza a despeza necessaria, na conformidade do organito organizado pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, a fim de serem installados aparelhos de esgoto no 2.º andar do edificio onde funciona a directoria Geral de Estatística ;

Ao mesmo engenheiro que foi approvado o contracto que celebrou para a execução das obras de calçamento de alve nariz, coberta a cimento, da testada da chacarra do Asylo de Meninos Desvalidos.

Ao governador do estado do Pará, em resposta ao officio n. 7703 de 4 de agosto ultimo, que ficam approvados os creditos na importancia total de 5:631\$357, abertos sob sua responsabilidade, para pagamento de despezas feitas com o tratamento de indigentes acometidos de variola e de febre de máo caracter em diferentes localidades do mesmo estado.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes o memorial em que diversos cidadãos residentes na freguezia de Santo Antonio do Marianna, municipio de Ubá, do mesmo estado, pedem seja a referida freguezia annexada ao municipio da cidade do Rio Branco.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se indemnisem o porteiro do Archivo Publico Nacional da quantia de 50\$800, importancia das despezas de prompto pagamento por elle feitas, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

Para que se pague:

Os vencimentos, relativos ao mez de setembro ultimo, do pessoal empregado em uma das enfermarias fluctuantes e no serviço de limpeza da Lagoa de Rodrigo de Freitas;

A quantia de 95500 em que imortaram diversas encadernações feitas no Instituto dos Surdos Mudos, para o Archivo Publico Nacional e para a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 16 do corrente, concederam-se tres mezes de licença com todos os vencimentos, de conformidade com a autorização contida no decreto n. 776 de 20 do mez findo, ao desembargador da relação da Fortaleza, Umbelino Moreira de Oliveira Lima, para tratar de sua saúde.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.

Tendo sido dispensado do cargo de chefe de policia desse estado, por decreto de 14 do corrente, o Dr. Bernardino de Campos, é grato a este ministerio publicar e louvar o zelo inimitavel, a dedicacão intelligente, o esforço sempre vivo, moderado e energico, consoante às condições varias da época anormal que atravessou o paiz, e com que se houve o mesmo cidadão naquello elevado cargo, por cujos serviços bem mereceu do paiz e do governo da Republica.

Saudes e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.

Respondendo ao officio de 15 do corrente, ao qual acompanho o formulario que organizes para uniformisar os negocios referentes ao casamento civil, autorizo-vos a mandar imprimir o referido formulario, afim de ser observado em todos os juzos de casamento.

Saudes e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. juiz de direito Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão.

Exm. Sr. Ministro.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que encerrou-se no dia 3 do corrente a oitava sessão ordinaria do jury desta comarca, que funcionou sob a presidencia do Sr. Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz de direito do 8º districto criminal, em substituição do juiz de direito do 6º districto, Sr. Dr. Barão de Lucena, e na qual eu occupei o lugar do Sr. Dr. 2º promotor publico, que se acha na goso de licença.

Nessa sessão foram submettidos a julgamento 21 réos em 14 processos, sendo delles absolvidos 13 e condemnados 8, pelos seguintes crimes: roubo, 12, dos quaes 8 condemnados e 4 absolvidos; tentativa de roubo 2, que foram absolvidos; furto (art. 257 do codigo criminal) 2, e ambos absolvidos; tentativa de morte (art. 193 combinado com os 2º e 3º do codigo criminal) 1, absolvido; ferimento leve (art. 201 do codigo criminal) 1, absolvido; ferimento grave (art. 205) 1, absolvido.

Destas decisões apenas houve duas apellações, sendo uma por mim, da decisão que absolveu o réo da tentativa de morte, e outra por dous co-réos de crime de roubo da sentença que os condemnou. Ambas as apellações estão seguindo os tramites legais.

Não se submetto nenhum réo mais a julgamento por nenhum haver em condições.

Saudes e fraternidade.—Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, muito digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1890.—O adjun. dos promotores publicos, José Cantido de Albuquerque Mello Mattos.

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Vieira de Miranda Evora, pedindo licença para vender o dominio-util dos terrenos acrescidos e sub-acrescidos aos de marinha e fronteiras aos predios ns. 83 e 85 da rua Santo Christo dos Milagres, e do predio n. 28 edificado nesse terreno.—Provo o direito que tem aos terrenos sub-acrescidos.

Banco Emissor da Sul, pedindo a entrega de 500:000\$, em notas, para serem emitidos, à vista do deposito para esse fim realizado de 500 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma.—Deferido, assignando o competente termo.

Companhia de Moveis Curvados, pedindo ser exceptuada das disposições dos arts. 1º e 3º do decreto n. 859 de 13 do corrente mez.—A supplicante não está sob taes disposições.

Companhia Fabrica do Papel Guttenberg, pedindo isenção de direitos de importação para as machinas e mais material importados para a mesma companhia.—Cumpra as instruções de 26 de abril de 1887.

Companhia Nacional de Construcção, pedindo os terrenos devolutos que o Estado possui na Ilha do Governador, entre o Asylo dos Invalidos da Marinha e o quartel dos menores.—Officie-se ao Ministerio da Marinha.

Bacharel Joaquim Gomes Bezerra Montenegro, por seu procurador, pedindo o pagamento de seus honorarios de juiz de direito, à vista do decreto de 11 do corrente, que o relevou da prescripcão em que incurreu.—Deferido.

João Carneiro Pestana de Aguiar e outros, pedindo isenção de direitos de importação para osapparellios, etc., que importarem para as fabricas do sulphoreto de carbono que pretendem fundar em diversos estados.—Não sendo novo no paiz o serviço que pretendem estabelecer, só aproveitam aos requerentes os favores da tarifa e da lei n. 3348 de 1887.

Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de despacho livre de direitos de consumo, para os materias que pretendia importar.—Mantenho o despacho de 21 de janeiro.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 13 do corrente.

Foram nomeados:

Carlos Ribeiro Leite, para exercer o lugar de escrevente a bordo da canhoneira *Guarany*; Luiz Antonio de Espinheiro, aspirante a commissario do Corpo de Fazenda e Armada.

—Foram concedidos ao 2º tenente Olympio Pereira Gomes, embarcado na canhoneira *Camogim*, tres mezes de licença, com soldo, para tratar de sua saúde no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de dia 13 do outubro de 1890

Ao arsenal desta capital, determinando que, recebido o apparelho de escapamento para escaleres, inventado pelo 1º tenente Severiano Antonio de Castillo, seja submettido a experiencia, afim de reconhecerem-se suas vantagens praticas.

—Ao arsenal do estado Bahia, declarando que Manoel Francisco Daltro, operario de 1ª classe da officina de limadores, deve perceber enquanto servir, além de seus vencimentos, a gratificação extraordinaria de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, visto ter o dito operario completado o prazo necessario antes da promulgacão do regulamento de 12 de setembro ultimo.

—A capitania do porto da Parahyba, declarando que, para se poder construir no arsenal desta capital a caldeira destinada à

lancha *Cabello*, cumpre declarar o numero da machina, si tiver sido fabricada no dito estabelecimento, ou remetter desenhos com todas as dimensões precisas, da cita caldeira ou mesmo esta, o que será preferivel.

—A capitania do porto de Sergipe, determinando que remetta a esta secretaria os seguintes esclarecimentos exigidos pelo Conselho Naval:

1.º Qual o movimento das barras no triennio ultimo, relativamente à entrada e saída dos navios, discriminando por anno e indicando a taxa por calado e tonelagem;

2.º Qual a taxa cobrada actualmente por calado e tonelagem dos navios de vela e vapor que entram e sahem;

3.º Qual o limite do calado que possa permitir dispensa de praticagem;

4.º Qual a tabella, por onde é feita a cobrança dos rebuques realizados pela Associação Sergipense.

—A capitania do porto de Santa Catharina, declarando que, em vista do estado da verba —Obras— flexada para o exercicio proximo futuro a despeza de 2:177\$300 com os reparos necessarios na ponte da mesma capitania.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 4:269\$295 proveniente de fretes e passagens concedidos nos mezos de abril, maio e julho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo indemnisação de 38\$368 da despeza feita pelo pessoal das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Ladrario, e com o material gasto na promptificação de duas molas para o embolo do locomovel do Arsenal de Guerra de Cuyabá.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—A Intendencia, autorizando a fornecer e remetter à delegacia de S. João da Barra os objectos solicitados para os concertos das embarcações da praticagem, conforme o organimento remettido pela Intendencia.

—Ao governador do estado das Alagoas, reiterando o determinado em aviso n. 1.199 de 16 do maio ultimo, relativamente aos creditos abertos para os reparos da atalaya de signaes da barra do rio S. Francisco.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, declarando approve o termo n. 2, afim de dar despeza ao mestre da barca-pharol, Francisco Pereira do Nascimento, de uma ancora e 85 braças de amarra que se perderam.

—Ao capitão do porto do estado das Alagoas, autorizando a fazer acquisição no mercado desse estado dos objectos constantes da relação que remette e solicitados para o cutter *Penedo*, e declarando que quanto aos demais artigos a Intendencia é autorizada a fazer a remessa.—Communicou-se à Intendencia.

—A Contadoria, autorizando a pagar 97\$600 à Companhia Telephonica pela collocação de uma campainha electrica no Conselho Naval.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel da Victoria do Sacramento.—A vista da informacão, não tem lugar.

Raymundo Caetano da Silva, commissario de 3ª classe.—Indeferido.

João Corrêa da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de dia 10 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo, com outros papeis, o telegramma em que o governador do estado do Rio Grande do Sul pede providencias para que não seja cobrado sello nos recibos de consignações e de abonos de soldo para reforma de parlamento, como exige a thesauraria de fazenda, afim de que se digno resolver a semelhante repetido, visto ser o assumpto da competencia desse ministerio.

—Ao Sr. Ministro do Interior: Communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio condecorou com os grãos da Ordem Militar de Aviz, declarados

na relação que se remette, os officiaes nella mencionados, e rogando se digne apresentar à sua assignatura os respectivos decretos.

Relação a que se refere o aviso supra

Com o officialto: coronel medico de 1ª classe Dr. Antonio Pereira da Silva Guimarães, tenentes-coroneis medicos de 2ª classe Drs. Alexandre Marcellino Baynor e José Porphirio do Mello Mattos, tenente-coronel medico de 2ª classe graduado Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Antonio Ribeiro do Aguiar, major pharmaceutico de 2ª classe Clelio Pacheco, major do 5º regimento de cavallaria Lopo de Albuquerque Henrique Botelho de Mello, dito do 9º regimento João Justiniano da Rocha, coronel commandante do 28º batalhão de infantaria Aureliano Augusto de Azevedo Pedra, dito do 3º batalhão Manoel Francisco Soares, major do mesmo batalhão Antonio Bernardo de Figueiredo.

Com o habito: alferes do 10º batalhão de infantaria Antonio dos Santos Mendonça.

Transmittindo, afim de que se digne resolver a semelhante respeito, o requerimento em que D. Theodora Antonia de Andrade Culabano, viuva do tenente João Alves Fernandes de Andrade, pede uma pensão.

—Ao Conselho Supremo Militar, transmittindo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao capellão alferes reformado do exercito conego Joaquim Eloy de Medeiros, que pede o soldo daquella patente.

—Ao ajudante general, approvando a proposta que o inspector geral do serviço sanitario do exercito fez do capitão medico de 4ª classe Dr. Affonso Lopes Machado para servir no Hospital Central do Exercito.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando que é deferido o requerimento em que o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Alipio Gama, alumno da escola superior de guerra, pediu que a escola militar desse estado e o 13º batalhão de infantaria onviem aquella escola informações do que constar a seu respeito, e bem assim que sejam remettidos os attestados dos exames prestados na delegacia especial da instrucção publica e que foram entregues à mencionada escola desse estado.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o 1º tenente reformado do exercito Raymundo Perdigão de Oliveira, para commandar na fortaleza de S. João as baterias da barra.

Concedendo

As seguintes licenças:

Para se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital, alferes Cypriano Lopes Pereira e Albino Gonçalves Teixeira, soldados Leopoldo de Albuquerque Sales, Ulyses Teixeira da Silva Sarmento e Tiberio Ribeiro de Alhoim; paisanos Roque Henrique da Silva, Tobias Candido Reis e Thomaz de Aquino Accioli Lobato.

Na do Ceará, paisano Izidoro Coimbra.

Na do Rio Grande do Sul, 2º sargento particular Theodoro Teixeira de Mello; 2ºs cadetes Julio Barreto de Souza e Eneás Pompilio Pires; soldado João de Deus Menna Barreto; paisanos Alcides Augusto Ferreira Vargas, Arlindo Augustô Ferreira Vargas, Izidoro da Costa Oliveira e José Domingues Garcia.

Troca de corpos entre si aos alferes Sudario Pedro dos Reis e Appolonio Tinoco Valente, este do 29º e aquelle do 4º batalhão de infantaria.

— Transferindo:

Na arma de infantaria para o 9º batalhão o tenente do 32º João Gomes de Souza Leite, para o 36º o alferes do 13º João Agobar de Oliveira;

Por troca entre si os alferes Joaquim da Fonseca Camara, do 11º para o 32º, e Antonio José Leite, deste para aquelle, ambos alumnos da Escola Militar do Ceará;

Na arma de cavallaria: para o 2º regimento o alferes do 3º Felinto José da Rocha; Para a escola do Rio Grande do Sul o alumno da desta capital Manoel Luiz de Vargas Dantas, por estar soffrendo de beriberi.

Mandando contar como tempo do serviço ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Frederico Marinho de Azeredo o periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1871 a 26 de dezembro de 1874, em que esteve no Hospital Militar da capital como alumno pensionista de medicina e cirurgia.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar afim de que a Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipa seja habilitada, por conta do § 11—Hospitales e enfermarias—do actual exercicio, com o credito de 281\$580, para occorrer ao pagamento a que tem direito o Dr. Manoel Baptista Itajah pelos serviços medicos e medicamentos fornecidos ao soldado do 3º batalhão de infantaria José Calixto da Conceição.—Comunicou-se ao governador do dito estado.

— Ao governador do Estado do Rio Grande do Sul:

Com o meu officio n. 4123 do 16 de setembro ultimo submettestes à consideração deste ministerio cópia do que vos dirigiu o presidente do conselho de fornecimentos de viveres ao exercito, acompanhado do que lhe endereçou o respectivo secretario, 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda Antonio José da Silva Guimarães, acerca da portaria do respectivo inspector expedida em cumprimento do aviso do Ministerio da Fazenda de 22 do agosto anterior, mandando que sejam considerados como de falta os dias em que o mesmo funcionario, não trabalhando em serviço do referido conselho, deixe de comparecer à sua repartição, e lembrais o alvitre do determinar o referido ministerio que o dito empregado seja considerado em comissão da guerra, sem prejuizo de seus vencimentos, à vista das considerações que faz o mencionado conselho de fornecimentos.

Em resposta, declaro-vos que o assumpto de que tratais já foi resolvido por este ministerio, como vereis do aviso, junto por cópia, dirigido ao da fazenda em 8 do citado mez de setembro, cumprindo que, feita a arrematação dos generos, o secretario do conselho assigne o ponto na Thesouraria de Fazenda e occupe-se da confecção das actas, trabalhos de distribuição de viveres e correspondencia com as localidades onde existirem forças do exercito, sob as vistas de um respectivo chefe, e nunca fique desligado da repartição a que compete semelhante trabalho, que a propria thesouraria.

Saude e fraternidade.—Floriano Peizoto.

— Ao commandante geral da arma de artilharia:

Em solução ao vosso officio n. 482 de 28 de agosto proximo findo, com o qual submettestes à consideração deste ministerio o que vos dirigiu o commandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, pedindo autorisação, não só para a venda em hasta publica dos animaes pertencentes ao mesmo estabelecimento, que estão inutilizados para o serviço, como tambem para a compra de outros, em substituição daquelles e dos que tem morrido, declaro-vos, para que o façais constar ao referido commandante que, para ser concedida a autorisação pedida, deve, de accordo com a informação, junta por cópia, da Repartição de Quartel Mestre General enviar a esta repartição um relatório de todos os animaes do dito estabelecimento, especificando as condições de cada um, e bem assim a de Ajudante Geral a dos que estão inutilizados, afim de serem examinados por uma comissão de officiaes, na forma das instrucções de 14 do citado mez, publicadas em ordem do dia da mencionada Repartição de Ajudante General n. 99 de 30 desse mez.

Saude e fraternidade.—Floriano Peizoto.

— Ao commandante da escola militar da capital approvando a deliberação que tomou de mandar desligar dessa escola e apresen-

tar à Repartição de Ajudante-General, por assim convir à disciplina, o alumno Joaquim Cesario Nobre de Gusmão.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Do 3º para o 2º regimento de cavallaria o 1º tenente Ovidio Abrantes;
Do 35º para o 1º batalhão de infantaria o alferes João de Deus Moreira de Carvalho.

Concedendo as seguintes licenças:

Por 90 dias ao capitão do 4º regimento de cavallaria Carlos de Fontoura Barreto para tratar de sua saude em Santa Anna do Livramento;

Por dois mezes ao alumno da escola militar da capital Luiz José Alves, para igual fim, onde lhe convier.

Para se matricularem nas escolas militares no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares os officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados:

Escola da Capital—2º cadete Manoel Bezerra de Gouvêa e paisanos Antonio Pereira dos Santos, Osear Gregorio Parana, José Cavalcanti de Barros Accioli, Ulysses Saturnino de Freitas e Virgilio Pio da Fonseca Brazza.

Escola do Ceará—Paisano Jonas Vieira de Cerqueira.

Escola do Rio Grande do Sul—alferes do 20º batalhão de infantaria Benedicto Chrystallino de Carvalho.

Mandando:

Ficar sem effeito a nomeação do capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Lelio Martins Itangel para servir na comissão estrategica do estado do Paraná.

Contar ao pharmaceutico de 4ª classe Osear Augusto de França Ferreira, como tempo do serviço, o periodo decorrido de 18 de abril de 1889 a 19 de março do corrente anno, em que, como contractado, esteve no Arsenal de Guerra e Hospital Militar desta Capital, e aos 2º sargentos Gabriel Correa do Mello, do 1º regimento de artilharia, e Euclides Ribeiro, do 18º batalhão de infantaria, os periodos de tempo em que estiveram no exercito, sendo do 8 do outubro de 1873 a 8 de outubro de 1892, quanto ao 1º, e de 12 de outubro de 1874 a 26 do janeiro de 1887, quanto ao ultimo.

Dar baixa de serviço do exercito, por incapacidade physica, ao 2º cadete Euclides de Oliveira Cravo, alumno da Escola Militar do do estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados e sobre os que não se tem de expedir ordens

Medico de 4ª class. Dr. Brasílio Ferreira da Luz, 1º tenente José Foleciano Lobo Vianna, Honorio Vieira do Aguiar, e Luiz Soares dos Santos, tenentes Antonio Valerio dos Santos Neves, João da Silva Ramos, Manoel Gomes Parreira Filho e Camillo Brandão, alferes Manoel Quintino dos Santos, 2º sargento Francisco de Souza Leite, soldado Eduardo Thomaz dos Reis, Pinto & Madureira, Adalberto Pereira de Carvalho e Maria Carolina Brazil de Mattos.—Indeferidos.

Capitão Manoel Alcantara de Souza Cousseiro, tenente Leopoldo de Barros e Vasconcellos, 2º cadete João Lins Cildis, Floriano Vieira Campos, soldado José Joaquim de Albuquerque e Ernestino Alves de Freitas.—Não tem logar, à vista das informações.

Tenente José Jorge de Mello, alferes Tito de Araújo Castro Ramalho e Marianno José Pereira de Carvalho e Carlos Fogaça da Silva.—Não ha vagas.

Dr. Decclidio Martins Ferreira.—Não ha vaga do medico do corpo sanitario do exercito e estas são preenchidas por e curso, na forma do regulamento em vigor.

Alferes Luiz Ferreira França, Francisco de Moraes Corrêa e Salvador Barbalho Uzeda Cavalcanti Filho.—Em tempo o; portanto se são attendidos.

Alferes Aureliano Pereira Ogei.—Por o que allega.

Manoel Francisco do Rego.—Junto a certidão de assentamento.

Maria Soubirinha de Sant'Anna, coronel honorario do exercito Francisco Gomes Machado o tenente da voluntarios da patria Luiz Portella.—Apresentem os documentos exigidos pelo decreto n. 89 de 31 de julho de 1841.

Cabo de esquadra reformado Manoel Alves Corrêa.—Apresente a sua provisio de reforma ou certidão de assentamentos.

Capitão honorario do exercito Felippo Santiago de Abreu.—Recorra ao poder legislativo em tempo oportuno.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado, o engenheiro Candido Ferreira de Abreu, delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Paraná, para dirigir-se em commissão ao municipio de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, e, do accordo com as instruções especiaes que lhe são dadas, ahi proceder a novas medições e discriminações realisadas pela anterior commissão de terras, verificando em seguida as reclamações feitas a este ministerio e as que lhe forem apresentadas.

DIRETORIA CENTRAL

Expediente de dia 13 de outubro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 6:410\$250 por vencimentos do pessoal empregado no serviço de conservação das florestas, estradas, caminhos e atterrado da Santa Cruz a Itaguahy, em setembro ultimo;

De 3:448\$830 por vencimentos do pessoal do Deposito Central e Officinas da Inspectoria Geral das Obras Publicas da capital, em setembro ultimo;

De 57\$140 ao agrimensor Virgilio da Souza Conceição, por vencimentos correspondentes aos mezes de agosto e setembro, do exercicio na commissão de terras de Santa Antonio da Patrulha.

—Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordem para que sejam abertos os creditos:

De 17:000\$ na Thesouraria de S. Paulo à disposição do governador do estado, afim de ser applicado à aquisição de terreno para augmento da Estação Agronomica de Campinas;

De £ 22.500—0—0 na Delegacia do Thesouro em Londres, para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 6 do corrente foi nomeado para o logar de almoxarife do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil o cidadão José Americo Coutinho da Fonseca, vencendo o que lhe competir;

Que por igual titulo de 8 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Cypriano Gonçalves da Silva Junior, do cargo de fiscal da estrada de Ferro do Botafogo a Angra dos Reis, e removido para esse cargo do logar que exercia no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Francisco da Silveira Lobo, com o vencimento que lhe competir;

Haver sido resolvido, por despacho de 9 do corrente, impor à multa de 1:000\$, a Ernesto de Campos Luna e Fernando Schneider, concessionarios do estabelecimento de uma coudelaria no estado do Paraná, devendo a referida multa ser arrecadada pela thesouraria da fazenda do mesmo estado, e escripturada como receita eventual.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de outubro de 1890

José Eduardo Mercadante e Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, pedindo garantia provisoria para a sua invenção denominada —Casas higienicas de temperatura constante. — Deferido; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

— Antonio Alvares Leite Pontoso, pedindo privilegio por 15 annos para o fabrico da fibra da juta ou canhamo da India. — Idem, idem.

— Antonio Candido da Rocha e outro, pedindo permissão para explorar diamantes e outras pedras preciosas, na comarca da Franca, Estado de S. Paulo. — Roqueira ao Ministerio da Fazenda, a quem compete fazer taes concessões.

**Ministerio da Instrução Publica
Correios e Telegraphos**

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 14 do corrente:

Foram arbitradas as seguintes quantias como ajudas de custo: de 100\$ ao inspector de 2ª classe João Machado de Faria, designado para o 14º districto telegraphico; de 20\$ a cada um dos adjuntos Antonio Frederico de Queiroz, removido da estação de S. Pedro de Ibiapina para a de Therezina e José Agostinho da Silva Daltro, desta para aquella;

Foram elevados ao maximo da tabella os vencimentos da adjunta Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, por contar mais de seis annos de exercicio.

Por avisos de 8 foi autorizado o chefe do 7º districto a saccar na thesouraria de Fazenda do Espirito Santo a quantia de 5:000\$ e na collectoria de Campos igual quantia para pagamento de despezas do mez de agosto findo.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado de Goyaz

Pyranopolis (1ª e 2ª secções).
Anicuns (Rio das Pedras).
Pilar.

Estado do Rio de Janeiro

Itaborahy (1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções).
Santo Antonio de Padua (3ª secção).
Campos (9ª secção).
S. Lourenço (2ª secção).
S. Sebastião (1ª e 2ª secções).

Estado de Minas Geraes

S. João Baptista da Gloria (Piauhy).
Morada Nova (Abraetê).
Paracatú (2ª secção).
Santo Antonio da Boa Vista (Monte Claro, 1ª e 2ª secções).
Japorá.
Januaria (1ª e 2ª secções).
Cachoeira Alegre (1ª e 2ª secções).
Pyrapora.
Claudio.
Pains (Formiga).
Conceição dos Ouros (Paraizo).
Amparo (1ª secção).
Mucambo.
Espirito Santo do Dattas.
Suassuby.

Camargos.
Itabira (2ª secção).
Extrema.
S. José Gorutuba.
S. Domingos de Marianna.
Carangola (1ª secção).
Capão Redondo (Bomfim).
Paracatú (3ª secção).
S. Romão.
S. João da Chapada (1ª e 2ª secções).
Pedras dos Angicos (S. Francisco).
Brejo da Passagem.
Santa Catharina (7ª secção).
Santa Cruz da Chapada (1ª e 2ª secções).
S. João do Paulista.
S. João do Paraizo.
S. Pedro do Fundo do Minas Novas (1ª e 2ª secções).
Sururiú.
Theophilo Ottoni (1ª e 2ª secções).
Jatobá.
Santo Antonio do Itinga (2ª secção).
S. Miguel de Jequitinhonha,
Estado da Bahia

Santa Thereza do Pombal.
Sant'Anna do Catú (1º, 2º, 3º, 4º e 6º districtos).
Nossa Senhora da Purificação (1ª e 2ª secções).
Remedios (2ª e 3ª secções).
Curulê (Caetitê, 1ª e 2ª secções).
Areia.
Aporá.
Inhambupe (1ª secção).
Boa Sentença (Rio de Contas).
Bom Conselho do Boqueirão (1ª e 2ª secções Palamê (Assis da Torre).
Brejões (Amargosa, 4ª secção).
Bom Conselho de Amargosa (1ª secção).
Santo Antonio Além do Carmo (4ª secção).
S. Pedro Velho.
Curaça (Joazeiro).
S. Domingos de Sambará.
Campo Formoso (3ª secção).
S. José da Casa Nova (1ª secção do 1º districto).
S. Miguel de Cotegipe.
Santo Antonio do Tanquinho.
Paosé.
Nossa Senhora da Escada de Pirajá (3ª secção).

Riacho de Santa Anna (1ª secção).
Nossa Senhora da Victoria (2ª secção).
Sé (3ª secção).
Pedra (Bomfim de Chique-Chique, 4º districto).
Mata-Fome (Bomfim do Chique-Chique, 1ª secção do 2º districto).
Tiririca (idem, 3º districto).
Santo Antonio da Gloria (Geremoabo).
Capim Grosso (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Chorroelho (Capim Grosso, 3º districto).
Pambá (idem 2º districto).
Mirandella (Pombal).
Conceição do Raso.
Nossa Senhora dos Mares (1ª secção).

Districto Federal

S. Christovão (9ª secção).
Secretaria do Senado, 15 de outubro de 1890.— O director José B. de Souza Belfort.

Camara dos deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA A 15 DE SETEMBRO FINDO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Estado do Rio de Janeiro

S. João Baptista (Nitheroy, 2ª secção do 2º districto).
Barra Mansa (2ª secção).

Estado de S. Paulo

Rio Bonito.

Estado de Minas Geraes

Santo Antonio do Tinguá (2ª secção).
Araguary (1ª e 2ª secções).
Santa Cruz da Chapada (1ª secção).
Extrema (Grão Mogol).
Jatobá.
S. José de Jorutuba (Grão Mogol).

S. Miguel de Jequitinhonha.
Fanado (Minas Novas, 1ª secção).
Theophilo Ottoni (Philadelphina, 1ª secção).
Theophilo Ottoni (2ª secção).

Estado do Rio Grande do Sul

Sant'Anna do Livramento (3ª secção do 1º districto).
Idem (2ª secção do 4º districto).
Cacimbinhos (2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
Alegrete (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Idem (2º e 3º districtos).
Monte Negro (2ª secção do 1º districto).
Cruz Alta (2ª secção do 1º districto).
Estreito (1ª secção).
Pelotas (1ª secção do 1º districto).
Santo Antonio da Palmeira (2º districto).
S. Lourenço (2ª secção)

Estado do Amazonas

Nossa Senhora da Conceição do Manaus (1ª secção).

Estado do Pará

Aveiros.
Breves (2ª secção do 1º districto).
Joanes.
Soure.
Salinas.
Trindado (2ª secção).
Nazareth (2ª secção do 4º districto).
Muanã (1ª, 2ª e 3ª secções).
Cachoeira (1ª, 2ª e 4ª secções).
Bagre (1ª e 2ª secções).
Carralinho (1ª e 2ª secções).
S. Caetano de Odivellas (1ª e 2ª secções).
Veiros (Moz).
Porto do Moz (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Tapará (Porto do Moz).
Prainha (1ª e 2ª secções).
Ponta do Pedras (1ª e 2ª secções).
Cairary (1ª e 3ª secções).
Alemquer (1ª, 2ª e 3ª secções).
Santarem (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
Anajás (1ª, 2ª e 3ª do 1º districto).
Anajás (Arania do Xavier, 4ª secção do 1º districto).
Anajás (1ª e 2ª secções do 2º districto).

Estado do Rio Grande do Norte

Macão (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Guamaré (Macão, 2º districto).

Estado de Pernambuco

Afogados (Recife, 1ª secção do 1º districto).
Santo Antônio (1ª secção).
Santo Antonio (Recife, 1ª e 4ª secções).
Beberibe (2ª secção).
Bezerras (2º districto).
Bom Jardim (Exú, 2º districto).
Brejo de Santa Cruz (Garanhuns, 4ª secção do 1º districto).
Campinas.
Santa Cruz (Sítios Novos, 2º districto).
Santa Clara (Buique, 2º districto).
Escada (3º districto).
S. Pedro Gonçalves (Recife, 1ª secção):
Gameleira (1ª secção).
S. Gonçalo de Ouricury.
Graça (Recife, 1ª secção do 2º districto).
Gravatá (2ª secção).
S. Lourenço do Matto (2ª e 3ª secções).
Ouricury (1ª secção do 1º districto).
S. Pedro Martyr (Olinda, 2ª secção).
Petrolina (1º districto).
Pau d'Alho (1ª secção do 2º districto).
Pau d'Alho (1ª secção do 1º districto).
Poço da Panela (2ª secção).
Primavera (Tracunhaem).
Queimados.
Varzea (Recife, 2ª secção).
Silgueiro (1ª secção).
Serra Branca.
Urtigas (Ouricury).

Estado da Parahyba

Cajazeiras (1ª e 2ª secções).
Mamanguapó (2ª secção).
Soure (cidade 1ª e 5ª secções).
Santa Rita (1ª secção).

Estado da Bahia
Nossa Senhora dos Mares (1ª secção).
Purificação (1ª secção).
Raso (Tucano).

Estado de Sergipe

Boquim.
Christina (villa).
Espirito Santo.
Gem (Itabaianinha, 2º districto).
Itabaianinha (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Japarutuba (1ª e 2ª secções).
Maroim (1ª, 2ª e 3ª secções).
Pacatuba.
Porto da Folha (1ª e 2ª secções).
S. Pedro (Porto da Folha, 5ª secção).
Conceição do Carralinho (Porto da Folha, 4ª secção).
Canindé (Porto da Folha, 5ª secção).
Riachão (1ª e 2ª secções).
Simão Dias (1ª, 2ª e 3ª secções).
Santo Amaro de Brotas.
Villa Nova (1ª e 2ª secções).
Secretaria da Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1890.—O director, Dr. Ilvacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Entre Rios*, para Bahia e Havre, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.
Pelo *Victoria*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, e rlas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Estrada de Ferro do Natal e Nova Cruz — Do resumo do relatório do mez de maio de 1890 consta que: No serviço do trafego foram empregados 76 trens que percorreram 7.465 kilometros, sendo o percurso medio dos trens 98 kilometros. Transitaram na linha 73 passageiros de 1ª classe e 633 do 2ª.

As locomotivas percorreram 7.558 kilometros, consumindo 63.600 kilogrammas de carvão, 441 litros de azeite e 8 kilogrammas de estopa.

A via permanente foi conservada regularmente foram empregados nesse serviço 505 dormentes, 118 kilogrammas de pregos, 57,5 ditos de parafusos, 20 talos de junça e 759m,3 de lastro.

O telegrapho funcionou em boas condições: foram transmittidos 73 telegrammas com 901 palavras, estando ahi comprehendidas 8 ditos com 170 ditas por conta do governo.

O imposto do transito produziu a quantia de 146\$600 que foi recolhida á thesauraria de fazenda

A receita importou em 3:407\$810 e a despesa em 13:533\$596, dahi resultando o deficit de 10:035\$786.

Receita por kilometro em trafego.	28\$908
Receita por trem kilometro.....	\$469
Despesa por kilometro em trafego	111\$348
Despesa por kilometro.....	1\$812
Relação da despesa para a receita.....	356,916%

As locomotivas receberam concertos e reparos geraes.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	764	574	1.338
Entraram.....	19	33	52
Sahiram.....	12	19	31
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	763	585	1.352

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 436 consultantes, para os quaes se aviaram 595 receitas. Fizeram-se 8 obturações.

TRIBUNAES

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAK VELHO

Recurso

Recorrente Manoel Gonçalves Pereira da Silva.—E' procedente a duvida do official do registro.

Protesto

Supplicante a Companhia Brasileira Torrens.—Julgado por sentença o protesto.

Rectificação de nome no registro civil

Supplicante Coralina Pauline Casteran.—Passe-se o requerido mandado.

Partilha ãnigavel

Fallecida Maria Antonia de Queiroz.—Julgada a partilha.

Ação summaria

Autor Alfredo Eloy.—Condemnado o réo.

Inventario

Fallecida Maria Bernardina de Jesus.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

Execuções

Exequentes: Bernardo Monteiro de Almeida.—Baixaram os autos para que as partes arrazoem a final.

José Rodrigues Lopes.—Recebida a appellação no effeito devolutivo somente.

Souza Carvalho & Comp.—Julgados improcedentes os embargos.

Thereza Marcellina Lopes do Oliveira.—Cumpra-se a diligencia ordenada.

Francisco Bento Nogueira e sua mulher.—Informe o contador.

Libello

Autor Raymundo Ribeiro de Castro.—Respondido o agravo.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Especialisação

Supplicante Manoel Tavares dos Santos.—Julgada por sentença a especialisação.

Arbitramento de honorarios

Supplicante Dr. Fernando Teixeira.—Homologados os laudos: feita a conta, passe-se o mandado.

Ação de despejo

Autor Venancio José de Oliveira Lisboa.—Rejeitada *in limine* a excepção, passe-se mandado.

Ação de reconhecimento

Autores Lopes & Motta.—Provem o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Inventarios

Fallecidos: Antonio Fernandes Pereira Portugal.—Ao Dr. procurador dos feitos.

José Bento de Araujo Barbosa.—Ao contador para o calculo.

Execuções

Exequentes: Antonio Fernandes dos Santos.—Julgada deserta e não seguida a appellação.

Commandador Joaquim Antonio da Cunha e sua mulher.—Respondido o agravo.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhora executiva

Autor Maximiano Joaquim Gomes de Paiva.—Sem embargo dos embargos de fls. 92, subsiste a sentença embargada por seus fundamentos, conforma o direito e os autos, pagas as custas pelo embargante.

Inventario

Fallecida D. Bellarminia Adelaide de Faria Gama.—Rejeitada *in limine* a excepção, visto ter este juizo primeiramente iniciado o inventario; prosiga-se neste juizo, pagas as custas do retardamento pelo excipiente.

Reconhecimento

Autor José de Paula Freitas.—Rejeitada *in limine* a excepção, por não ser o titulo accionado, como se allega, uma lettra de terra; prosiga-se neste juizo, pagas as custas do retardamento pelo excipiente.

Contra-protesto

Supplicante a Intendencia Municipal da Capital Federal.—Julgado por sentença o contra-protesto, para que surta seus devidos efeitos.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PARRA BASTOS

Despejo

Autoras: Antonio Joaquim do Carvalho, por si e como tutor dos menores Armando e Alvaro.—Ao Dr. juiz de direito.

Joaquim Henrique de Araujo.—Ao Dr. juiz de direito.

Summaria

Autor Antonio Joaquim Machado, inventariante e unico herdeiro do finado Thomaz Joaquim Machado.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Autora a Empreza de Obras Publicas no Brazil.—Recebidos os artigos de preferencia de fls. 51 e 65, sejam contestados na forma prescripta no art. 615 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1950.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Summaria

Alves Nogueira & Dalziel.—Deferida a petição a fls. quanto ao depolimento.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO
ESCRIVÃO BARROS

Libello

Autores: Virgínia de Carvalho e Luiz Carlos de Moura, réos João Leopoldo Modesto e outro.—Em prova.

Justificação

Justificante Antonio Carvalho de Brito, justificado Gonçalo Antonio Pereira.—Julgada por sentença a justificação.

Obra nova

Autora Constantina da Silva Tavares, réo padre Antonio Alvares Teixeira.—Em prova.

Despejo

Autores: Dr. João Caetano Lopes da Costa, sua mulher e outro, réo Antonio Teixeira Bastos.—Dê-se valor à causa.

Requerimento para transferencia de bens

Requerentes Francisco Ferreira Marques e outros, adjudicados ao requerente os bens.

Inventario

Finado Joaquim da Silva Paranhos, inventariante Isabel da Silva Paranhos.—Diga a inventariante sobre o que do novo foi allegado.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Execução

Exequente José Campollo de Oliveira, executado Francisco José de Araujo Gomes.—Julgada por votação a penhora a fl. 29 e prosiga a execução.

Ação de embargos

Autor Visconde de Barreiros (José da Silva Figueroa) réo Intendencia Municipal.—Recebido o lançamento fl. 85 dê-se voto para embargo, contas a final.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Notificação

Notificante Miguel da Costa Barros Sayão, notificado Antonio da Sousa Marques.—Dê-se valor à causa.

DECIMO DISTRITO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. DR. MONTEIRO DE AZEVEDO

—ESCRIVÃO PENNA

Quebra de termo

Autora a Justiça de Pelotas, réo Joaquim.—Condenado o réo a 30 dias de prisão na Casa da Correção.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. SOUZA PARAÍSO—ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: Rosa Candida Passos Bezerra, inventariante Dr. Francisco Pereira Passos.—Cumpra-se o despacho de fls. 124, dando-se vista aos demais interessados.

Alexandrina Chevrot Asty, inventariante Asty Victor Hubert (na petição por linha).—Ao Dr. curador.

Prstações de contas

Supplicante Dr. Francisco Antonio Pessoa de Barros, tutor do menor José Pereira da Costa.—Em vista do que consta dos autos e resposta dada pelo menor emancipado, a fls. 35, tenho por boas as contas de fls. 33 e as julgo por sentença, para que produzam os seus devidos e legaes efeitos.

Custas ex-causa

Supplicante conselheiro Francisco de Paula Mayrink, tutor dos menores Francisco José da Silva Rocha e Maria Carolina da Rocha.—Em vista do que consta dos autos, das respostas dadas pelos interessados e documentos oferecidos, julgada por sentença, mandando dar baixa na resposta do tutor por tel-a por extincia.

Exame de sanidade

Paciente Marcellina Maria dos Prazeres.—Julgada procedente e declarada a paciente interdita.

ESCRIVÃO COELHO

Inventarios

Eva Netto Soares Proença.—Proceda-se à partilha citadas as partes.

Luiz José Bizarro.—Concedida a autorização pedida, sobre as bases da proposta.

José Manoel Baptista Pereira Bastos.—Na forma do officio do Dr. curador geral.

Antonio José Leite.—Ao Dr. curador geral. Manoel Fernandes de Oliveira Guimarães.

—Em vista do que consta dos autos, auto de interrogatorio fls. 118 e parecer do Dr. curador geral, indefiro a petição fls. 119.

Manoel Alves de Souza Pinto.—Digam os interessados.

Francisco Antonio Teixeira.—Juntando-se esta aos autos e bem assim os titulos das terras que se pede autorização para demarcar-se dê-se a vista pedida pelo Dr. curador geral.

José Joaquim de Queirós.—Indefiro por não serem reconhecidos todos os credores nem as forças do monte.

Antonio Ferreira Carneiro.—Defiro a petição a fls. 31 prostando contas em tempo. Intime-se a inventariante para apresentar a relação dos bens.

Francisca Niemeyer Soares.—Defiro a petição, passando-se alvarás para venda das apolices e para compra da 6ª parte do terreno lavrando-se a escriptura a que assistirá o Dr. curador geral.

Joaquim Netto Coelho.—Em vista do que consta dos autos, julgo extinta a responsabilidade de D. Joanna Rosa Coelho e mando que se lhe dê baixa da responsabilidade.

Francisco Antonio Coelho.—Julgada a especialização.

Fernando Augusto França.—Julgada a partilha.

Antonio Francisco de Azevedo.—Pague-se o imposto.

Francisco Guedes de Araujo Guimarães.—Na forma do officio.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO CORTE REAL

Execuções

Exequentes: Francisco Xavier do Amaral Netto.—Recebidos os embargos.

Firmino José Teixeira.—Recebidos os embargos de terceiros a fl. 20.

J. Vicitas & C.—Julgada procedente a justificação e estando usante o justificado, passe-se editaes para sua citação com o prazo de 60 dias.

Antonio Gonçalves Gil.—Revogado o despacho de fl. 135 por caber no caso o agravo e não a appellação.

Execuções hypothecarias

Appellantes: Feliciano José Henriques, cesionario da Companhia União dos Lavradores.—Julgada por sentença a penhora á fl. 46, prosagunlo-se nos termos ulteriores.

João Antonio de Macedo e João Pinto da Cunha por cabeça de sua mulher.—Recebida a contestação sigam-se seus termos.

Reconhecimento

Appellantes John Moore & C.—Julgada não prova a excepção.

Ações ordinarias

Autores: Tertuliano José de Carvalho.—Recebidos os artigos da sustentação a fl. 10 e reconverção da de fl. 13.

Bastos & Fernandes Guimarães.—Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Fernando Gama & C.—Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Protesto

Supplicante Ramon Camanho.—Julgado por sentença o protesto.

Ações de dez dias

Autores: Anna Elisa de Carvalho Gomes.—Rejeitada a excepção.

Macario da Costa Moraes.—Recebida a contestação.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Ações ordinarias

Autores: Jacobson Damecker & Comp.—Condenados os réos.

A Veneravel Ordem 3ª da Penitencia.—Recebida a triplica.

Magalhães Lucius & Comp.—De-se vista da excepção aos autores.

Ações summarias

Autores: Delphim da Fonseca Lemos.—Recebida a appellação no efeito devolutivo.

Felippe Elias.—Condenado o réo.

Executivo

Autor O Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Recebidos os artigos de preferencia sejam contestados.

Excussão de penhor

Autor Luiz Pinto de Souza Castro.—Julgado lançamento.

Liquidação

Da firma Leslie & Comp.—Arbitrada a commissão ao liquidante.

Execuções

Exequentes: Augusto José Ferreira.—Cumpra-se o accordão e passe-se, mandado requerido.

Joaquim Antonio Rodrigues Monteiro.—Recebidos os artigos de preferencia sejam contestados.

Guimarães Castro & Rocha.—Baixam os autos para ser juntos o officio do director da Estrada Central do Brazil.

Luiz Antonio de Oliveira Pimentel.—Julgado o despacho e exonerado o depositario.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Ações de 10 dias

Autores: Antonio Alves de Souza Dias.—Prosga o appellado nos termos da deserção. A. Gérson Frère & Comp.—Marque-se dia e hora para a diligencia requerida.

João Paulo da Silva Corrêa.—Desprezados os embargos e condemnado o réo.

Ação hypothecaria

Autor Alfredo Carlos Mourão dos Santos.—Adjudicados a este os bens penhorados.

Ações ordinarias

Autores: Araujo Santos & Comp.—Juntem o conhecimento da pagamento do imposto de industrias e profissões.

Dissoluções e liquidações

Das firmas: de Ferreira & Comp.—Digam os interessados em cinco dias.

Do José Maria da Costa e Silva & Comp.—Vista aos interessados por cinco dias.

Execução

Exequente Dr. Manoel Pinto Torres Neves.—Proceda-se à citação edital.

ESCRIVÃO LAZARY

Ações de 10 dias

Autores: Joaquim Ferreira Maia de Almeida.—Com lemnado o réo.

José Ignacio de Souza Albemaz.—Condemnado o réo.

Gianelli & Comp.—Vista aos interessados por cinco dias.

Ações ordinarias

Autores: Fernandes Braga & Comp.—Recobida a contestação, prosiga-se.

Willi Heim Claus.—Idem.

Moraes Castro & Comp.—Julgada finda a acção.

Ferraz & Comp.—Recobida a contestação, prosiga-se.

Liquidação

Da firma Amorim H. Hatje & Comp.—Vista às partes.

Execuções

Exequentes: A. J. Freitas & Comp.—Rejeitadas as embargos.

João Pereira de Limas Torres.—Em prova.

Exhibição de livros

Supplicante Augusto Cesar Alves de Moraes.—Defrida a petição a fls. 28.

EDITAES E AVISOS

Assistencia Medico-legal de Alienados

Pela secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, se faz publico que, achando-se vago um lugar de medico externo do Hospicio Nacional, fica aberta na mesma secretaria, a contar desta data e pelo espaço de quatro mezes, a inscripção dos candidatos que quizerem concorrer ao referido logar.

Observar-se-hão no concurso as disposições vigentes relativas ao provimento do logar de adjunto à cadeira de clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina, como determina o art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 508 de 21 de junho de 1890.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 17 de outubro de 1890. — O chefe da secretaria, Dr. Domingos Lopes da Silva Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 11

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nas docas D. Pedro II, no dia 18 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Existentes na Alfandega, estando porém, as amostras na docas. — Marca MGG: 1 caixa n. 5.528 contendo 50 espadas com copos e bainhas de metal branco.

Marca GF&C: 1 dita n. 126, contendo 30 kilos de cartazes-annuncios de mais de uma cor.

Letreiro Fumin Brothers: 1 dita, contendo 5 volumes de ferro (machetizmos).

Marca M: 1 amarrado, contendo quadros-annuncios de uma só cor, pesando 59 kilos.

Marca GF: 1 dita n. 180, contendo um espelho com moldura de madeira ordinaria, quebrado.

Marca BFG: 1 dita n. 40, contendo 240 espartilhos de algodão.

Marca LE: 1 dita n. 1, contendo obras de folhas de Flandres, pintadas, pesando 475 kilos (quadros-annuncios).

Marca GSG: 1 dita n. 1.975, contendo 144 kilos de olographias.

Marca FS—PQG: 1 dita, contendo 3 kilos de perfumarias, 900 grammas de obras não classificadas de osso, 720 ditos de feltro em obras.

Marca MPG: 1 dita n. 1, contendo 6 arados. Numero 5.812: 1 dita, contendo 7 kilos de molduras Jouradas.

Marca YYR: 1 caixa, contendo obras de folhas de Flandres, pintadas, pesando 12 kilos.

Marca G: 7 caleiras e 2 bancos, sendo de vime, madeira e lora.

Marca KC—R: 2 caixas ns. 750 e 751, contendo 474 kilos de almanaks. 4 1/2 ditos de cartazes annuncios de uma só cor e 8 1/2 ditos de ditos de mais de uma cor.

Abandono

Sem marca: 223 kilos de argolas de ferro estanhado.

Nas docas

Marca MGC: 1 barrica, contendo limas não classificadas, pesando 240 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez Bonoti, entrado em 21 de novembro de 1889, e consignada a Miranda Guimarães & Comp.

Marca LVV: 1 caixa, contendo laminas de vidro para vidraça, pesando 40 kilos, vinda de Antuerpia na barca franceza Emerie Postel em 26 de junho de 1889, à ordem.

Marca Y&C: 2 ditos ns. 2 e 3, contendo livros impressos em brochura, pesando 25 kilos; 1 dita n. 5, contendo cartazes annuncios (estampas), pesando 30 kilos, vindas de Nova York no vapor Alliança em 20 de junho de 1889, consignadas a Granado & Comp.

Marca SLE: 1 dita n. 60, contendo um quadro annuncio com moldura de madeira de Nova York no vapor Alliança em 26 de junho de 1889, consignada a Sampaio Leite & Eduardo.

Marca ADC: 9 ditos, contendo telhas de vidro quebradas, pesando 280 kilos, vindas de Antuerpia no vapor Beaupion, em 30 de junho de 1889, à ordem.

Marca A&M—D: 31 rolos de papel para impressão, pesando 5.520 kilos; vindos de Hamburgo no vapor Commonwealth em 21 de outubro de 1889, consignados a Araújo & Mendes.

Marca FCI: 3 caixas, contendo azeite de palma medindo 1.440 litros; vindas de Liverpool no vapor inglez Biela em 1 de outubro de 1889 (accessorios).

Marca B: 3 barricas, contendo chicaras e pires de louça n. 1 pesando liquido 880 kilos vindas de Liverpool no vapor inglez Olbers em 20 de janeiro de 1890.

Marca PC: 1 sacco contendo feijão pesando 40 kilos; vindo de Liverpool no vapor Dalton em 28 de janeiro de 1890.

Marca AE: 4 banheiras de ferro fundido (quebradas) pesando 620 kilos; vindas de Liverpool no vapor Olbers em 20 de janeiro de 1890.

Marca FLC: 21 caixas, contendo papel para embrulho, pesando 3.520 kilos; vindas de Liverpool no vapor Russell em 25 de fevereiro de 1890.

Marca WMDC: 1 caixa, contendo insecticida em latas, pesando 20 kilos, vindas de Liverpool no vapor Hyparchus em 21 de fevereiro de 1890.

Marca ARC: 1 barrica com gesso em obras não classificadas, pesando 90 kilos; vinda de Liverpool no vapor Nasmyt em 6 de fevereiro de 1890.

Marca R—H—G: 1 jigo, contendo louça n. 2, pesando liquidos 260 kilos.

A mesma marca: 9 jigos, contendo louça n. 1, pesando liquidos 2.000 kilos.

A mesma marca: 4 barricas contendo louça n. 1 pesando liquido 1.500 kilos; vindas de Liverpool no vapor Olbers em 20 de janeiro de 1890.

Marca BP: 1 sacco, contendo feijão pesando 48 kilos vindo de Liverpool no vapor Kepel em 23 de abril de 1889.

Marca GAC: 2 fardos, contendo papel de embrulho pesando 1800 kilos vindos de Liverpool no vapor Hyparchus em 21 de fevereiro de 1890.

Marca P: 6 peças de cabos de linho para amarras, pesando 200 kilos, vindos de Liverpool no vapor Sirius em 28 de fevereiro de 1890.

Marca G: 85 amarrados de canos galvanizados pesando 224 kilos.

A mesma marca: 3 quartolas vasia.

A mesma marca: 1 amarrado de aduelas.

A mesma marca: 20 amarrados de aço em barra pesando 1234 kilos.

A mesma marca: 12 barras de ferro pesando 870 kilos.

Marca CNN: 9 latas com tinta preparada a óleo pesando 117 kilos.

Marca JFC: 86 panelas de ferro quebradas.

Marca JG: 4 fogareiros idem, Idem.

Marca SPS: 8 latas vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.—Pelo Inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Escola Naval

Concurso para provimento do logar de professor de aparelho, manobra e evoluções navaes— ensino tecnico

Nos termos do aviso do Ministerio da Marinha, datado de 10 de outubro corrente, abre-se nesta data, encerrando-se a 16 de janeiro do anno proximo, inscripção para concurso, a fim de preencher-se o logar de professor de aparelho, manobra e evoluções navaes.

O concurso se verificara mediante as provas seguintes:

Prova escripta;

Prova oral;

Prova pratica.

Art. 131 do regulamento. Para as cadeiras e aulas de ensino tecnico só poderão concorrer individuos que tenham o curso da escola, sendo sempre preferidos os officiaes da armada para preenchimento das vagas do magisterio.

Art. 11 do programma. A inscripção poderá ser feita pessoalmente, ou por procuração, ou por officio dirigido ao director; nestes ultimos dons casos, si o concorrente, na occasião, achar-se a mais de 20 legoas de distancia da escola, ou tiver legitimo impedimento.

O que faço publico, de ordem do Sr. conselheiro contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha, director.

Escola Naval, 16 de outubro de 1890.—Pelo secretario, Joaquim da Rocha Curralho.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da inspeccão deste arsenal, se faz publico que, em 25 de outubro corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do Sr. inspector, propostas para a restauração da antiga ladeira do Hospital de Marinha.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente seladas, com rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria à disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.— O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho Filho & Torres, Quirino Irmãos & Comp., Cunha Guimarães & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Leon Simon, Guimarães Pinto & Sampaio, Ribeiro Ermida & Comp. e J. M. Barbosa & Comp. são convidados a comparecer a esta secretaria, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras do 12 de setembro proximo passado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890.—Pelo Chefe, A. B. da Costa

Intendencia da Guerra*Compra de um escaler*

O Sr. coronel intendente da guerra recebeu propostas na secretaria desta repartição no dia 18 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra de um escaler de madeira leve, tendo 9^m,30 de comprimento, dous metros de largura, com a competente capuxana, seis remos e que possa conter a ré oito passageiros; o qual deve ser entregue no menor prazo possível.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1890.— Pelo secretario, o 1º official, *A. P. da Costa Aguiar*.

Repartição do Serviço Sanitario do Exército

De ordem do Sr. general inspector geral convidou os individuos que estiverem no caso de servir como enfermeiros nos hospitales do exercito a comparecer nesta secretaria nos dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secretaria da Repartição do Serviço Sanitario do Exército 13 de outubro de 1890.— *Dr. Mello Braga*, major secretario.

Repartição Geral das Obras Militares*Trabalho no quartel em construcção no Realengo*

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde, do dia 22 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição, para o fornecimento e assentamento, no quartel acima mencionado, de 99 columnas de ferro batido de 3^m,85 de altura e 0^m,08 de diametro e de igual numero de sapatas quadradas de pedra de cantaria de 0^m,3 de lado e 0^m,1 de altura.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e deixará em deposito a quantia de 100\$ como garantia da assignatura de seu contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral das Obras Militares, na Capital Federal, 16 de outubro de 1890.— O tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que no escriptorio da 3ª divisão, á praça da Republica n. 97, recebem-se propostas, até o dia 18 de outubro corrente, para o fornecimento de 3.000 barricas de cimento Portland de primeira qualidade das marcas Knight Peran & Sturce ou White Brothers, de accordo com as seguintes condições:

1ª

O fornecimento será feito á proporção que for requisitado, não devendo o prazo para o fornecimento exceder de dous mezes, a contar da data do contracto que for celebrado.

2ª

As barricas de cimento deverão ser postas na Quinta do Cajá, correndo até lá todas as despesas por conta do fornecedor.

3ª

Serão tambem accitadas propostas para o fornecimento contra endosso de conhecimento, devendo nesse caso correr a despesa de despacho e descarga por conta da inspecção.

4ª

As propostas poderão referir-se ao fornecimento total ou somente á parte do mesmo fornecimento.

5ª

As propostas deverão indicar a marca do cimento, o peso médio de cada barrica e o preço por barrica.

6ª

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro uma caução prévia de 300\$, que reverterá para o Estado si o proponente, cujo proposta for proferida, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

7ª

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução a que se refere a condição 6ª, serão entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão á praça da Republica n. 97 e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem á 1 hora da tarde do dia 18 de outubro corrente.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de outubro de 1890.— *Antonio José de Sousa*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil*Horario dos trens do ramal de Santa Cruz*

Para conhecimento do publico, declara-se que segunda-feira, 20 do corrente, começará a vigorar o novo horario dos trens do ramal de Santa Cruz, o qual será affixado nas estações desta estrada.

As horas da partida dos trens de passageiros são:

Ida

S. Diogo — MS 1 — 6^{hs} 15^m da manhã.

Central — MS 3 — 7^{hs} 30^m da »

» MS 5 — 5^{hs} da tarde.

Cascadura — MS 7 — 12^{hs} 45 da » correspondendo com o SU de 19 que parte da Central ás 11^{hs} 30^m da manhã.

Volta

Santa Cruz — MS 2 — 6^{hs} 10^m da manhã.

» MS 4 — 10^{hs} 30^m »

correspondendo em Cascadura com o SU 24 que d'ahi parte para a Central ás 12^{hs} 45^m da tarde.

Santa Cruz MS 6 3^{hs} 15^m da — tarde correspondendo em Sapopemba, com o S 4, que d'ahi parte para a Central ás 4^{hs} 33^m da tarde.

Matadouro — CV 2 — (carne verde) 11^{hs} 30^m da manhã.

« CV 4 — (carne verde) 2^{hs} da tarde.

Escriptorio do Trafego, 8 de outubro de 1890.— *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brasil

FESTA DA PENHA

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 19 do corrente, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia do Irajá, haverá trens especiaes de ida e volta entre a estação Central e a de S. Francisco Xavier, desde as 5 horas da manhã até depois de terminada a festa.

Estes trens pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço das passagens de ida e volta e por pessoa é de 500 réis entre Central e S. Francisco Xavier, e 2\$500 entre Central e Penha.

Escriptorio do trafego, 14 de outubro de 1890.— *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se amostras de ferragens, ferramentas, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e objectos para corrieiro, materias de construcção e artigos semelhantes, artigos para luz e para machinas, etc. etc., na secretaria deste corpo, até ás 11 horas do dia 30 do corrente, para fornecimento durante o exercicio de 1891.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar uma relação detalhada dos artigos a que se

propuzeram fornecer, especificando o preço a qualidade e o fabricante de cada artigo.

Os impressos designando os generos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1890.— *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, amanuense servindo de secretario.

EDITAES*De praça*

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda que terá lugar, hoje 17 do corrente, ao meio-dia, ás portas da Relação, se hão arrematar os bens seguintes:

Com abatimento de 10% 1/12 do predio n. 14 da rua do Cotovello, penhorado a Manoel Eduardo da Costa Leal;

Metade do predio n. 13 da rua de S. Joaquim, a João Pedro de Almeida;

Com abatimento de 20% o predio n. 3 da rua da Constituição, a Eduardo do Praujo Vianna e ao menor Manoel;

O predio n. 27 da rua do Senhor de Mattosinhos, a Maria Joaquina da Silva Antunes.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quanto o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel (menor) para pagamento do imposto predial e gozo de agua do predio da rua da Constituição n. 39 em exercicio de 1885-1886 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 13 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pampiona, o subscrevi.— *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Adolpho Martins de Souza, para pagamento do imposto predial e gozo de agua do predio da travessa de S. Francisco de Paula n. 8 (1/5) em exercicio de 1885-1886, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mu-

lher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 13 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Arthur da Silva Nazareth, para pagamento do imposto predial, multa e penna de água, do predio da rua do Senhor dos Passos n. 29, em exercicio de 1885—1886 e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e examine o supplicado para no termo referido pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 13 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 17 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Francisco Ribeiro da Silva Queiroz, o terreno o predio da rua de Santo Amaro n. 73, telheiro feito de madeira e coberto de telha com dous quartos e o mais todo aberto de um lado com bias para vaccas e ladrilhado de tijolas. Avaliado em 100\$. Terreno com frente para a rua; mede de frente 70 metros e os fundos vão até as vertentes da montanha, está plantado de capim, tem alguns arvoredos. Avaliado em 1:000\$000. Somma 1:100\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 8 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 17 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Alves Pinto Ferreira, o predio da rua da Aurora n. 1 A. terreo de porta e janella, portados de madeira. Mede de frente 3m,80 e de fundos 5m,80, é todo forrado e assoalhado é dividido em sala, quarto e cozinha e tem quintal. Acha-se em bom estado. Avaliado em 400\$000. A de n. 2 idem, idem, 400\$. A de n. 3 idem, idem, 400\$. A de n. 4 idem, idem, 400\$. A de n. 5 idem, idem, 400\$. A de n. 6 idem, idem, 400\$. A de n. 7 idem, idem, 400\$. Um terreno ao lado independente das casas com 5m,40 de frente por 550\$. Somma 3:350\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 8 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Carvão Vegetal

RECTIFICAÇÃO

Nos estatutos da Companhia Carvão Vegetal publicado hontem no *Diário Official* deve ler-se:

Art. 7º «nunca menor de 30 dias o não menor de 80 dias.»

Art. 32 «em tres jornaes de maior circulação» e não em tres jornaes de menor circulação.»

Art. 62 «de accordo com os estatutos» e não de accordo com estatutos.»

Art. 67 «os lucros liquidos verificados pelos balanços das operações» e não «Art. 6 da 7—lucros liquidos verificados pelos balanços operações.»

Companhia Estrada de Ferro da Victoria

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia sua organização e seus fins

Art. 1º A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro da Victoria tem por fim a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, da cidade da Victoria, no estado do Espirito Santo, nos termos do contracto celebrado com o governo deste estado em 3 de setembro de 1888 e de conformidade com o decreto n. 10124 de 15 de dezembro do mesmo anno e contracto de 29 do mesmo mez, e bem assim explorar, custear e gosar as estradas de ferro que de futuro construir ou adquirir, quer como prolongamento de seu

tronco, quer como ramaes; custear e gosar a navegacão a vapor, fluvial e maritima, vender ou adquirir terras devolutas ou particulares, estabelecer e manter colonias agricolas e finalmente explorar e lavrar mineraes dentro da zona da estrada.

Art. 2º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro podendo por deliberação da assembléa geral ser transferida para outro ponto situado dentro ou fóra do paiz.

Art. 3º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º A duração da companhia será de 90 annos, contados da data da sua organização podendo este prazo ser prorogado como convier e for determinado pela assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 5º O capital da companhia é de 10.000.000\$ representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1º A directoria fica autorizada a elevar este capital a 20.000.000\$ quando for isso necessario para prolongar ou desenvolver a linha, ou para adquirir linhas já construidas e que com ella se liguem ou finalmente para os outros fins previstos no art. 1º.

§ 2º A directoria fica autorizada a emitir obrigações ao portador (*debentures*) dentro ou fóra dos Estados Unidos do Brazil, em moeda nacional ou estrangeira, observadas as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, vencendo taes titulos juro a juizo da directoria, e sendo tambem a amortização a que ella julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Art. 6º A directoria passará titulos provisionarios que mencionem a quantidade, numero e capital realiado das acções pertencentes a cada accionista.

Art. 7º Haverá na sede da companhia um livro de registro com termo de abertura e encerramento, rubricado e sellado de conformidade com o que dispõe o art. 13 do Codigo Commercial e dividido em dous tomos, sendo o primeiro para inscripção dos accionistas e indicação do numero e movimento de suas acções, e o segundo para transferencia das acções com a respectiva data assignado pelo cedente e cessionario ou seus legitimos representantes.

Paraphrasis unico. A caução das acções será anotada neste livro. O accionista que a construir não fica inhibido de exercer os direitos compatíveis com ella, nem de receber os dividendos, salvo expressa convenção em contrario communicada á directoria.

Art. 8º As entradas das acções subscriptas serão realizadas por prestações não excedentes de 15% procedendo chamadas publicadas nos jornaes de maior circulação, por meio de annuncios feitos com 15 dias de antecedencia e sendo as chamadas espaçadas entre si pelo menos de um mez. Depois de realizados 25% do capital das acções subscriptas, nenhuma outra chamada será feita sem prévia autorização da assembléa geral dos accionistas.

Art. 9º Verificada a falta de pagamento da acção ou parte de seu valor, a directoria pôde impor ao accionista retardatario a pena de commisso, fazendo-lhe prévia communicacão disso, ou pelos meios legais coagil-o a tornar effectiva a entrada da quota que faltar, e mais o juro de 12% ao anno, ou finalmente conceder ao retardatario um prazo de 30 dias para realizar aquella entrada pagando tambem neste caso os juros da mora na razão de 12% ao anno.

Paraphrasis unico. Na hypothese de declaração do commisso, a directoria poderá tornar a emitir pelo valor nominal as acções sobre as quaes tiver recahido a pena.

CAPITULO III

Das lucros, dividendos, fundo de reserva e amortização

Art. 10. Dos lucros liquidos verificados no semestre serão deduzidos 6% para o fundo de reserva, fazendo-se do restante dividendos semestrais nos termos da clausula 37 do decreto n. 365 de 26 de abril de 1890.

Paraphrasso unico. Logo que a importancia partilhada pelo Estado atingir a quantia igual a que elle tiver despendido a titulo de garantia de juros, cessará essa partilha, pertencendo á companhia todo o excesso dos lucros verificados nos termos deste artigo.

Art. 11. Destina-se o fundo de reserva da companhia a refazer o capital por accao desfalco em consequencia de perdas, devendo a importancia deste fundo ser depositada em conta corrente em um banco á escolha da directoria, ou applicada á compra de apolices, (*debentures*) da propria companhia, bilhetes do Thesouro Nacional e outros titulos com garantia do governo ou approvados pela assemblea geral.

Os juros respectivos accrescerão ao mesmo fundo de reserva; mas quando este se achar completo fundir-se-hão na renda liquida, destinada aos dividendos.

Art. 12. Logo que a importancia do fundo de reserva atinja a 20 % do capital social considerar-se-ha completo e cessará a accumulacao.

Art. 13. Verificada a hypothese do paraphrasso unico do art. 10, fixará a assemblea geral a porcentagem que tiver de ser destinada á formacao de um fundo de amortizacao do capital da companhia, sendo a importancia deste fundo depositada ou applicada pela forma estabelecida no art. 11.

Paraphrasso unico. Os juros das quantias ou titulos pertencentes a este fundo ser-lhe-hão addicionados, cessando, porém, a formacao do fundo quando a sua importancia tornar-se igual ao capital da companhia em accoes, dividindo-se então todos os lucros.

Art. 14. Os dividendos não reclamados pelos accionistas ou seus representantes legais, no prazo de cinco annos prescrevem a favor da companhia e serão levados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 15. No correr do mez de abril de cada anno haverá uma assemblea geral ordinaria, cuja reuniao se effectuará no lugar, dia e hora designados pela directoria em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Para que o accionista seja considerado habilitado a fazer parte da assemblea geral, é preciso que possua, pelo menos, 10 accoes averbadas no registro da companhia, com 30 dias de antecedencia no minimo.

§ 2.º Os demais accionistas podem comparecer e discutir, mas não podem votar.

Art. 16. Reputar-se-ha igualmente constituída a assemblea geral para deliberar, quando estiverem reunidos accionistas que representem um quarto do capital da companhia.

Paraphrasso unico. Nos casos especiais de reforma dos estatutos, augmento de capital e outros mencionados no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assemblea geral não poderá deliberar sem que estejam representados pelos accionistas presentes dous terços do capital social pelo menos.

Art. 17. Além da reuniao ordinaria da assemblea geral, poderá esta ser convocada extraordinariamente:

1.º, pela directoria, quando ella julgar conveniente, ou quando o requisitor o conselho fiscal, ou, finalmente, quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital;

2.º, pelo conselho fiscal, quando requerida a assemblea não for o requerimento attendido dentro de 15 dias;

3.º, pelos accionistas peticionarios de que trata o n. 1 deste artigo, quando o requerimento não tiver despacho dentro de 30 dias, ou quando for indeferido.

Art. 18. O objecto das convocacoes extraordinarias deverá sempre ser motivado.

Art. 19. A convocacao da assemblea se fará por annuncios publicados repetidamente nas folhas de maior circulaçao, fazendo-se a primeira publicacao com antecedencia minima de 10 dias para reuniao ordinaria e de oito para a extraordinaria.

Art. 20. Não se reunindo numero legal de accionistas no dia designado, se convocará nova reuniao com o intervalo de oito dias, na forma estipulada no art. 19, fazendo-se nos annuncios a declaracao que a assemblea deliberará então com qualquer numero.

Art. 21. No primeiro trimestre de cada anno o conselho fiscal examinará os livros, documentos e caixa da companhia, afim de dar parecer acerca do balanço e contas da administracao, podendo exigir nesse intuito todos os esclarecimentos e informacoes da directoria.

Art. 22. No parecer que elaborar deve o conselho fiscal emitir opiniao acerca das operacoes e negocios realizados no anno anterior, denunciando os erros ou abusos que reconhecer e propondo as medidas que julgar necessarias, para acautelar os interesses da companhia.

Art. 23. No dia, hora e lugar annunciados, achando-se reunidos os accionistas, o presidente da companhia installará a assemblea, e esta nomeará, por aclamacao ou escrutinio, o seu presidente, cumprindo a este convidar dous accionistas para servirem de primeiro e segundo secretarios. O accionista convidado para o lugar de primeiro secretario terá a seu cargo lançar no livro competente a acta da reuniao mencionando nella os assumptos sujeitos á deliberação dos accionistas e o voto destes.

Paraphrasso unico. Si á reuniao não comparecer o presidente da companhia nem director que substitua, a assemblea será installada pelo maior accionista presente.

Art. 24. Formada a mesa, proceder-se-ha á leitura, discussao e approvacao da acta da sessao anterior, leitura do expediente e discussao e deliberação acerca do objecto da reuniao.

Paraphrasso unico. Nas reunioes extraordinarias, posto que seja licito apresentar quaesquer propostas, indicaçoes ou moçoes, só se votará sobre o assumpto que tiver motivado a convocacao.

Art. 25. Compete ao presidente da assemblea manter a ordem, dirigir os trabalhos, dividir os pelos secretarios, regular a discussao e votacao, observando em tudo os presentes estatutos.

Art. 26. Os accionistas terão um voto por dezena completa de accoes.

Paraphrasso unico. Todos os actos da assemblea geral conformes com os estatutos obrigam os accionistas, posto que ausentes ou dissidentes.

Art. 27. Os accionistas podem fazer-se representar na assemblea geral por procuradores, tambem accionistas, munidos de poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a directores e membros do conselho fiscal.

§ 1.º O procurador poderá representar mais de um accionista.

§ 2.º Nas votacoes por accoes os procuradores terão tantos votos quantos forem os seus proprios e os dos accionistas seus constituintes.

Art. 28. Compete á assemblea geral:

1.º Elegar a directoria e o conselho fiscal;

2.º Deliberar acerca dos relatorios e contas da administracao e pareceres do conselho fiscal;

3.º Deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela directoria ou accionista;

4.º Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo dos estatutos;

5.º Autorizar a tomada de emprestimos sob qualquer forma;

6.º Ordenar exames ou inqueritos, parciaes ou geraes, podendo confiar essa missao a delegados especiais que sejam ou não accionistas;

7.º Fixar ou alterar os vencimentos dos directores;

8.º Tomar quaesquer decisoes, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam a companhia.

9.º Autorizar a directoria a dar uma bonificacao aos accionistas, a pagar-lhes juros durante a construcção e integralizar o valor das accoes, porém, só depois de terem 25 % de entradas realizadas.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 29. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assemblea geral, de tres em tres annos, revogaveis e reelegiveis, excepto a primeira, directoria que durará até um anno depois de terminada a construcção da estrada.

Paraphrasso unico. Os directores escolherão entre si o presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 30. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que for empregado da companhia, o que tiver com ella contracto de que possa auferir vantagens, o que for empregado de suas obras e que for fornecedor por prazo determinado o que estiver impedido de negociar, segundo as disposicoes doCodigo Commercial.

Art. 31. Não poderão exercer conjunctamente cargos da directoria: pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parentes por consaguinidade até o segundo grau e os socios de uma mesma firma.

Art. 32. Os directores serão retribuidos annualmente com o honorario que lhes for marcado pela assemblea geral.

Art. 33. Salvo licenca concedida pela assemblea geral, ondo se que resignou o cargo de director o que por mais de dous mezes deixar de exercel-o.

Art. 34. A vaga de director será provisoriamente preenchida por um accionista designado pelo presidente, até á primeira reuniao da assemblea geral.

§ 1.º Os substitutos nomeados tanto pela directoria, como pela assemblea geral, devem possuir os mesmos requisitos exigidos daquelles a quem substituem;

§ 2.º Os substitutos nomeados pela assemblea exercerão o cargo unicamente pelo tempo que faltar para completar o periodo que competia aos substituidos.

Art. 35. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

Paraphrasso unico. Para haver sessao bastará a presenca da maioria dos directores, e as deliberaçoes serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 36. As actas das sessoes da directoria serão lavradas em livro especial e assignadas pelo presidente e directores presentes.

Art. 37. Em seus impedimentos o presidente será substituido pelo director que elle previamente tiver designado.

Art. 38. Compete á directoria:

1.º, celebrar contractos em nome da sociedade;

2.º, resolver acerca da acquisicao ou alienação de quaesquer bens e direitos;

3.º, emitir os titulos de obrigacao ao portador de que trata o § 2.º do art. 5.º destes estatutos;

4.º, resolver sobre o modo de contrahir os emprestimos ou fazer as novas emissoes de accoes, ordenadas pela assemblea geral.

5.º, fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

6.º, demandar e ser demandada;

7.º, praticar todos os actos da gerencia, com livre e geral administracao e poderes de transigir;

8.º, executar e fazer executar todas as resoluçoes da assemblea geral;

9.º, resolver si as obras da companhia devem ser feitas por administracao ou por empreitada em globo, ou por unidade de obra, geraes ou parciaes, precedendo ou não habita publica;

10, formular os regulamentos e instrucçoes para o servico da companhia e organizar as tarifas e horarios da estrada;

11, nomear e demittir o pessoal tecnico e administrativo marcando os vencimentos de cada empregado;

12, escolher o banco em que tenham de ser depositados os fundos da companhia;

13, apresentar na reuniao ordinaria da assemblea geral, o relatorio annual com os balanços, contas, inventarios e todas as informacoes necessarias ou convenientes;

14, resolver acerca da escolha de mandatarios que tenham de representar a companhia no fóro ou fóra d'elle;

15, redigir e dirigir qualquer petição aos poderes publicos, bem como às assembléas legislativas, quando julgar que é isso preciso para defender os direitos e actos da companhia, ou para adquirir privilegios, novas concessões ou queresquer favores.

Art. 39. O presidente é órgão da directoria e compete-lhe:

1.º Assignar as procurações para execução de qualquer mandato da directoria;

2.º Assignar todos os contractos e petições de qualquer natureza, autorizado pela directoria;

3.º Representar a companhia e a directoria em juizo e em todas as relações com as autoridades constituídas;

4.º Presidir as sessões da directoria.

Art. 40. Ao secretario compete a redacção das actas das sessões da directoria, e o thesoureiro terá a seu cargo o archivo dos documentos dos valores da companhia.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 41. A companhia terá um conselho fiscal de tres membros eleitos annualmente na sessão ordinaria da assembléa geral, marcando nessa occasião a remuneração.

Paragraphe unico. Serão tambem eleitos na mesma occasião tres membros supplentes do conselho para substituirem os effectivos no caso de impedimento.

Art. 42. Compete aos fiscaes:

Emittir parecer sobre os negocios e operações da companhia, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração e tambem acerca de todos os assumptos em que forem consultados pela directoria.

Art. 43. Os fiscaes, durante o trimestre que preceder à reunião da assembléa geral, tem o direito de examinar todos os livros da companhia, verificar o estado da caixa e da carteira e exigir informações da directoria sobre as operações sociaes.

CAPITULO VII

Disposição geral

Art. 44. A primeira directoria que tem de servir até um anno depois de terminada a construção da estrada, é composta dos accionistas:

Commendador Luiz Matheus Maylasky,
Dr. Paulo Cesar de Andrade e
Joaquim Pacheco.

§ 1.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem que tenham caucionadas a companhia 100 acções de sua propriedade, as quaes não poderão ser levantadas ou alienadas, sob qualquer titulo, em quanto não forem julgadas pela assembléa geral as ultimas contas.

§ 2.º Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DA VICTORIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1890.

Aos 14 dias do mez de outubro de 1890, ao meio-dia, no salão da companhia Estrada de Ferro do Sapucahy, á rua do Ouvidor n. 35, nesta Capital Federal, reunidos subscriptores de acções da companhia Estrada de Ferro da Victoria, representando numero de acções superior a dois terços do capital social, como se verifica pelo livro de presença, o incorporador cidadão Luiz Matheus Maylasky declarou installada a assembléa geral constituinte, convidando os Srs. subscriptores a elegerem o presidente para dirigir os trabalhos o sendo aclamado o mesmo cidadão Maylasky para o referido cargo, convidou para secretarios os cidadãos Dr. Paulo Cesar de Andrade e Joaquim Pacheco, que, occupando os respectivos logares, foi pelo cidadão presidente aberta a sessão.

Procedeu-se á leitura dos estatutos, que na fórma da lei estavam assignados por todos os

subscriptores o em seguida a do certificado do Banco do Brazil do teor seguinte:

« Certifico ter sido depositado neste banco a quantia de mil contos de reis correspondente a dez por cento do capital da companhia Estrada de Ferro da Victoria. »

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1890.—
O secretario, *Virgilio Ramos Gordilho*.

O presidente da assembléa consulta aos Srs. subscriptores presentes os têm conhecimento do decreto ultimo do Ministerio da Fazenda e publicado nas folhas de hoje, relativamente ao modo de constituição das sociedades anonymas, dizendo porém ser sua opinião que não pôde este decreto ainda ter applicação, não só porque esta sociedade foi lançada em boa fé sob o regimen das disposições do decreto de 17 de janeiro do corrente anno, senão tambem porque em face do disposto no § 1.º do art. 1.º do decreto n. 572 de 12 de julho de 1890, só pôde ter applicação obrigatoria o novissimo decreto depois do terceiro dia da sua publicação no *Diario Official*.

Este alvitre é adoptado unanimemente á vista do que, o cidadão presidente da assembléa, declara constituída legalmente a Companhia Estrada de Ferro da Victoria.

O presidente communica á assembléa que a aquisição da concessão da estrada que constitue o objecto da presente companhia, bem como os estudos, plantas da mesma já approvados pelo governo competente, foi contractada pelo valor de 5 % sobre o capital social, com a obrigação de ser dada a construção da mesma estrada pelo organo effecção-nado pelos engenheiros da companhia á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, resolvendo livremente a directoria na falta de accordo com esta empreza a conceder a construção a quem lhe parecer. Submettida á consideração da assembléa esta communicação, é nomeada uma comissão composta dos subscriptores: W. Finnie Kemp, Francisco Antonio Vaz e capitão José Ignacio da Silva Coutinho, a qual emite o seguinte parecer:

« A comissão abaixo assignada é de parecer que seja approvedo o ajuste feito com o concessionario. W. Finnie Kemp, Francisco Antonio Vaz, capitão José Ignacio da Silva Coutinho.

Submettido a discussão e votação é esse parecer approvedo unanimemente.

Sob proposta do accionista Antonio Carneiro Santiago, resolveu a assembléa conceder a directoria autorisação para pagar todas as despesas de incorporação com 1 % sobre o capital social.

Foram aclamados membros do conselho fiscal, os accionistas: Visconde do Serro Frio, Barão de Mesquita e Antonio Carneiro Santiago.

Supplentes: Raul de Carvalho & Comp. Dr. João José do Monte e major Francisco de Assis P. Assumpção.

O accionista Francisco Antonio Vaz, propõe que sejam marcados os honorarios dos directores, do seguinte modo: presidente, 12:000\$ annuaes, e cada um aos directores 6:000\$ annuaes.—Approvedo. A assembléa resolve por ultimo autorisar a directoria a alterar o art. 5.º dos estatutos, si julgar conveniente aos interesses da companhia.

O senhor accionista Antonio Rodrigues de Barros, propõe e é approvedo unanimemente que fique a directoria autorizada a dar aos accionistas actuaes uma bonificação de 10\$ por acção quando julgar opportuno.

O Sr. presidente da assembléa agradece aos senhores accionistas a prova de confiança qua delles recebeu na prompta subscrição do capital da companhia, e por si e pelos dous outros directores tambem a prova de confiança com a nomeação para a administração da companhia. Em seguida manda o secretario fazer a leitura desta acta que é approveda sem discussão e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E eu, secretario da assembléa geral a fiz escrever e assigno.

Luiz Matheus Maylasky, presidente da assembléa.

Dr. Paulo Cesar de Andrade, secretario.
Joaquim Pacheco, secretario.
João José do Monte.
Antonio Ferreira de Carvalho.
Carlos de Castro Pacheco.
Fridolino Cardoso.
Eduardo Botelho Belchior.
João Alves de Carvalho.
Pelo Banco União Ibero Americano
Antonio Felix Gama.
Por procuração de Marcos Esnaty, J. Esnaty.

Afonso Arthur Borges Leal.
José Francisco de Carvalho.
Antonio Rodrigues Barros.
Guilherme F. Kemp.
Adolpho Schmidt.
João Carlos Radarto.
Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.
José Joaquim Lopes.
Francisco de Assis P. Assumpção.
Theodoro Riedel.
José do Carmo Oliveira.
Carlos Euler.
Cesare Giudette.
M. J. Amoroso Lima Junior.
Julio Glech.
José Candido Guillobel.
José Ignacio da Silva Coutinho.
Luiz da Silva Coutinho.
Antonio João Alves da Cunha e Silva.
Eugenio Wetzel.
Visconde de Serro Frio.
Por procuração, de Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, J. M. M. Belfort.
George Sanville.
Bernardo Augusto da Veiga.
Manoel Joaquim Dias Junior.
Francisco Antonio Vaz.
Antonio Carneiro Santiago.
John R. Allen.
Pela empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, J. R. Allen.
Por procuração do Dr. A. G. Paulo de Frontin, J. R. Allen.
Eduardo Luz.
Francisco Carlos Naylor.

N. 1054—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1054, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Estrada de Ferro da Victoria com os demais documentos exigidos por lei. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de Outubro de 1890.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas representando 5\$200, competentemente inutilisadas e á margem o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal, em alto relevo.

Sociedade em commandita por acções José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 13 dias do mez de outubro de 1890, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua da Quitanda n. 149, achando-se presentes sete accionistas desta sociedade, os Srs.: tenente-coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo, Gabriel Filgueiras, Antonio Machado da Silva, Marciano Francisco da Silva, D. Eulalia Filgueiras, D. Emilia Filgueiras Lobo, D. Maria Francisca Filgueiras Lobo, representando por si e seus procuradores duzentos e quinze contos de réis (215:000\$), mais do que o exigido no art. 15, § 2.º da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, e art. 64 do regulamento n. 8821 de 30 de dezembro de 1882 e art. 15, § 2.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Esteve tambem presente e assistiu a todos os trabalhos da assembléa geral extraordinaria o illustre cidadão Joaquim Luiz dos Santos Lobo, marido de D. Maria Francisca Filgueiras Lobo, accionista de 26 acções, no valor de 26:000\$000.

A convite do accionista Gabriel Filgueiras, assumiu a presidencia o accionista tenente-coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo, que convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Antonio Machado da Silva e Marciano Francisco da Silva, que tomaram os respectivos logares.

Pelo Sr. presidente foi declarado que, ainda que os estatutos desta sociedade não cogite do numero de accões necessario para serem validas as reunioes extraordinarias, contudo, para maior legalidade propõe observar-se o disposto no art. 17 dos estatutos em que exige dous terços do capital, e neste sentido resolveu-se convocar nova reuniao para o dia 15 á 1 hora da tarde, no mesmo edificio, na qual em vista da segunda parte do art. 17 dos estatutos se deliberará com qualquer numero.

E assim foram dados por findo os trabalhos, do que se lavrou esta acta, que vai assignada pelo presidente e pelos secretarios.

Luiz Joaquim dos Santos Lobo. — Antonio Machado da Silva. — Marciano Francisco da Silva.

Companhia Sportiva Brasileira

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, sede, foro e duração

Art. 1.º Fica organizada nesta Capital Federal uma sociedade anonyma, sob o titulo Companhia Sportiva Brasileira, que se regerá pelos presentes estatutos e nas condições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 2.º A sede será na Capital Federal, onde terá seu foro juridico, podendo, por intermedio do seu presidente, transigir, constituir advogados e procuradores.

Art. 3.º A duração da companhia será de 15 annos, contados de sua installação, podendo, porém, ser prorogado por deliberação da assemblea geral de accionistas, convocada para esse fim.

CAPITULO II

Fins da companhia

Art. 4.º O objectivo e fim da Companhia Sportiva Brasileira são:

§ 1.º Aquirir, manter, custear uma ou mais coudelarias para disputar os premios offercidos pelas sociedades sportivas desta capital, no estrangeiro e onde lhe convier.

§ 2.º Comprar e vender no paiz e no estrangeiro animaes de raça cavallar para os fins do paragrapho antecedente.

§ 3.º Importar, comprar e vender á commisso animaes nacionaes e estrangeiros, mediante condições determinadas pela directoria.

§ 4.º Comprar e vender, custear e manter, importar de conta propria e alheia forragens e todos os artigos concernentes ás sociedades sportivas, abrindo para isso um armazem, aonde e quando lhe convier.

§ 5.º Realizar todas as operações de credito necessarias á consecução destes fins.

§ 6.º Adquirir, manter e custear uma fazenda apta para um estabelecimento de criação e melhoramento da raça cavallar.

CAPITULO III

Capital e fundo de reserva

Art. 5.º O capital da Companhia Sportiva Brasileira será de 200:000\$ dividido em 4.000 accões de 50\$ cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, mediante proposta da directoria.

§ 1.º A realização desse capital será feita em prestações, sendo a primeira de 10% no acto da subscrição e as outras quando forem determinadas pela directoria.

§ 2.º Cahirão em commisso as prestações do accionista que não realizar no tempo marcado a prestação chamada pela directoria, salvo caso de força maior provada a juizo da mesma, pagando neste caso o juro de 10% pela mora.

Fundo de reserva

Art. 6.º O fundo de reserva será constituído por deducções nunca inferiores a 5% do lucro liquido até a importancia de 1/4 do capital, verificado pelos balancetes semestrais.

Paragrapho unico. A directoria disporá na primeira oportunidade das accões declaradas em commisso, devendo as entradas de capital effectuadas, assim como qualquer premio que houver, levar-se á conta de fundo de reserva até ao limite acima marcado, levando-se á conta de dividendos dahi por diante.

CAPITULO IV

Administração e conselho fiscal

Art. 7.º A Companhia Sportiva Brasileira será administrada por uma directoria composta de quatro membros eleitos por maioria absoluta de votos em assemblea geral de accionistas, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8.º Não poderão ser directores pae e filho, irmãos, cunhados durante o cunhadio, genro e sogro, e os que estiverem inhibidos de negociar, segundo as prescrições do codigo commercial.

Art. 9.º Só poderá ser director o accionista que possuir pelo menos 50 accões, que as cautionará para garantia de sua gestão, até á approvação de suas contas pela assemblea geral, recebendo cada um 250\$ mensaes, e mais 5% quando os lucros da companhia excedam a 12% depois de deduzidos os 5% do fundo de reserva.

Art. 10. Os directores escolherão entre si o presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro e nomearão o gerente que será de sua immediata confiança.

Art. 11. Ao presidente da companhia compete:

§ 1.º Nomear e demittir empregados, sendo os da coudelaria mediante proposta do gerente.

§ 2.º Convocar, presidir, confeccionar e apresentar ás reuniões da directoria os balancetes e deliberações que julgar convenientes, fazendo-os publicar semestralmente.

§ 3.º Representar a companhia em juizo ou fora d'elle, assignar o expediente e empregar todos os meios para elevar a companhia á consecução de seus fins.

§ 4.º Assignar com o thesoureiro os cheques para retirada de dinheiro.

Art. 12. Ao vice-presidente compete:

Paragrapho unico. Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 13. Ao secretario compete:

Paragrapho unico. Lavrar as actas e empregar todos os meios para o bom andamento do expediente da secretaria.

Art. 14. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Receber e recolher em um estabelecimento de credito, designado pela directoria, todos os dinheiros pertencentes á companhia, conservando em seu poder até a quantia de 2:000\$ para fazer os pagamentos urgentes.

§ 2.º Apresentar nas reuniões da directoria o estado da caixa.

§ 3.º Substituir o secretario em seus impedimentos.

§ 4.º Assignar com o presidente os cheques para retirada de dinheiros.

Art. 15. Ao gerente compete:

§ 1.º Superintender e gerir o serviço interno e externo da coudelaria.

§ 2.º Apresentar á directoria em vespera de inscrição, uma relação dos animaes aptos para correr, com indicação confidential das probabilidades da obtenção dos premios nos diversos pareos.

§ 3.º Propôr á directoria a nomeação e demissão dos empregados da coudelaria, fornecer diariamente esclarecimentos sobre o estado dos animaes, escripturar as entradas de forragens e fiscalizar a sua boa applicação.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido ao gerente gerir outra coudelaria e possuir animaes de corridas.

Art. 16. O jockey terá 10% dos premios ganhos pelos animaes que montar, além do ordenado marcado pela directoria de accordo com o gerente.

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em assemblea geral dos accionistas.

Art. 18. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar dotidamente todos os livros e transacções da companhia, emittindo o seu parecer, que será apresentado em relatorio, nas assembleas geraes de accionistas.

Paragrapho unico. Cada membro effectivo do conselho fiscal perceberá 50\$000 réis mensaes.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 19. A assemblea geral é a reuniao de accionistas regularmente convocada pela directoria.

Art. 20. A assemblea geral compete:

§ 1.º Elegar a directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

§ 2.º Tomar conhecimento e deliberar sobre as propostas da directoria e sobre o parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Elevar o capital social, prorogar o prazo da duração da companhia, resolvendo sobre a conveniencia ou não, de sua dissolução ou liquidação, para o que deverá estar constituida pelo menos com 2/3 do capital.

§ 4.º Deliberar com qualquer numero de accionistas presentes, depois que especialmente tiver sido convocada duas vezes e não se houver realizado a assemblea por falta do comparecimento dos accionistas.

§ 5.º Cada 10 accões dá direito a um voto não podendo, entretanto, cada accionista ter mais de 20 votos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 21. O mandato da directoria será por seis annos, podendo ser reeleita.

Paragrapho unico. A primeira directoria, que figura nos presentes estatutos, será considerada eleita e o seu mandato terminará no 6.º anno de gestão.

Art. 22. Fica a directoria autorizada a comprar até ao maximo de 120:000\$, a Coudelaria Hannoveriana, com todos os animaes, terrenos, dependencias, bemfeitorias e utensilios; bem como outras quaesquer coudelarias que convenham á companhia.

Fica tambem autorizada a pagar todas as despesas de incorporação da companhia Sportiva Brasileira.

Directoria

Major Olympio Carvalho da Fonseca, rua Conde d'Eu n. 79.

Dr. Avelino Pinho, rua Direita n. 11.

Firmino Francisco Fontes, rua da Ajuda n. 2.

Antonio Pinto Ferreira Morado, rua Henrique Dias n. 17 A (S. Francisco Xavier).

Cópia da acta da assemblea geral de installação da Companhia Sportiva Brasileira:

A 1 hora da tarde do dia 4 de outubro de 1890, em uma das salas do Banco dos Empregados do Commercio do Brazil, reunido numero legal de accionistas representando mais de dous terços do capital nominal, pelo presidente do mesmo banco foi aberta a sessão e depois de algumas palavras congratulatorias, convidou para presidir a assemblea ao Dr. Antonio Eulalio Monteiro, o qual, accetando, convidou para 1.º secretario o Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, e para 2.º o commendador Angelo de Bittencourt, os quaes tomaram assento ao lado do presidente.

Depois de lido o conhecimento do deposito dos 10% conforme manda lei, foi proposto pelo accionista Guilherme Gonçalves Valente que, estando impressos os estatutos, fosse dispensada a sua leitura, o que foi approvedo pela assemblea. Na approvação dos estatutos foi apenas modificado o art. 9.º, sendo substituido pela forma seguinte: Em lugar de 300\$ de ordenado á directoria fica esta percebendo 250\$ mensaes e mais 5% quando os

tueros da companhia exceder a 12 % , deduzidos os 5 % do fundo de reserva conforme está consignado nos estatutos.

Não havendo mais nada a tratar-se, disse o presidente que ir ser lavrada a acta e o mesmo accionista Guilherme Gonçalves. Valente propoz e foi unanimemente accedido que ficasse a mesa encarregada de assignar a respectiva acta, sendo aclamados membros do conselho fiscal os Srs: Benjamin José Pires, Theophilo de Souza Lima e A. G. da Costa Junior, e supplentes os Srs Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, Henrique Tasso Maciel e Sebastião Afonso Alves.—Antonio Eulalio Monteiro, presidente.—Dr. Salvador C. de Sá e Benevides, 1º secretario.—Angelo de Bittencourt, 2º secretario.

N. 1.048 — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.048, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da Companhia Sportiva Brasileira, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1890.— Cesar de Oliveira.

Achava-se sellado com 5\$200 e assignado pelo secretario.— Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 955 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de curtir couros pela electricidade, denominado systema Emile de Saint Denis. Invenção de Martial Louis Emile de Saint Denis, morador nesta Capital Federal.

O objecto do meu invento é de curtir pelles de modo absoluto, pela electricidade, por meio de dosagem e electrificação das misturas tanninas, depois de submettidas a certa preparação prealavel, e aproveitando o antigo systema de fossos dos cortumes actuaes.

Ha alguns annos que se tinha abandonado as experiencias sobre a preparação electrica dos couros em cortumes, porque os resultados obtidos não correspondiam aos fins procurados, pelos inventores, antes ainadores do que verdadeiros peritos nesta arte.

O primeiro, Crosse em 1850 experimentou o curtimento por um systema de galvanismo, depois vieram A. Ward, Rehn, Meritens, Gaulard e Kresser, Abom e Landin, os quaes procuraram tambem applicar a electricidade com mais ou menos successo; ultimamente Worms e Balé introduziram um processo consistindo na applicação da corrente electrica em tinhas lavadeiras que se encontram em todos os cortumes. Porém o seu systema é defeituoso e condemnavel pelos seguintes motivos:

1.º Os couros são muito quebrados pelo trabalho do cortume, são atravessados pelo tannino e não curtidos perfeita e completamente, pois, para que o curtimento seja completo, deve ser feito sem choque e de modo igual e regular;

2.º Os couros ficam esponjosos e sómente adquirem alguma firmeza pela catagem e laminagem subsequente; tornam-se de cor escura, duros, faveis a quebrarem-se, e depois de molhados tornam a tomar a morbidez primitiva. Emfim só off-recem elles a apparencia enganadora de um couro bem curtido.

Depois de estudar seriamente a materia, tomando em consideração o clima, as aguas, as cascas empregadas, e sobretudo a natureza das pelles a curtir, tenho feito muitas experiencias e conseguí resolver o problema, eliminando os defeitos dos outros processos.

A pelle é, como se sabe, uma substancia animal que se póde transformar quasi toda em gelatina por meio de cozimento.

Pelo curtimento consegue-se dar-lhe consistencia, flexibilidade, firmeza e duração, com as quaes torna-se ella um valor industrial.

A analyso chimica da pelle da o seguinte:

Tecido cutaneo.....	82.53
Alluminio.....	1.54
Materia solúvel em alcool.....	0.83
Materia solúvel em agua.....	7.60
Agua.....	57.50

Total..... 100.00

Neste meu novo processo de curtir pelles pela electricidade, emprego primeiramente agua um pouco acidulada, e junto-lhe, conforme a qualidade dos couros, de um até cinco por cento do sulphato de magnesia e de cal, e no principio da operação mais um por cento da fuchsina amarella.

No fim de seis até doze horas de banho, entrego os couros aos molinetes (condensens), e logo depois ao curtimento electrico.

O meu processo é tanto mais simples quanto pouco modifica o systema antigo dos cortumes, aproveitando os fossos existentes. Eis aqui uma succinta descripção:

Os couros epilados e convenientemente lavados, são emmergidos em tanques contendo 8.000 litros pouco mais ou menos, de agua acidulada, um por cento de acido sulphurico a 65°, e ali os deixo purgar durante seis horas no dia e 12 horas na noite, antes de submettel-as á acção electrica.

Este primeiro trabalho deve ser vigiado com todo o cuidado, pois em curtume ha por principio indiscutível que a limpeza dá um lucro de metade do tempo.

Descripção.—O desenho anexo a este memorial dá uma idea de minha installação muito facil a estabelecer em qualquer cortume.

Neste desenho, A é um tanque contendo mistura fraca de 5 a 6º do tannino;

B, é outro tanque com mistura concentrada de 15 até 18º de tannino;

C é um deposito da composição electrificada, dotado de uma escala das alturas D, do thermometro E e do peso tannino F;

G, G são as torneiras de distribuição;

H é uma aspiração de bomba;

I é a conducta da mistura electrificada para os fossos KK;

L é o recipiente de reserva.

Dentro dos tanques A e B são collocadas aspirações de bomba H para elevar os liquidos no deposito C que tem uma escala de graduar para as alturas, um thermometro de temperatura espesso, tannino fluctuante para os degraos de composição da mistura, que é então submettida da corrente electrica de um dynamo I por meio dos fios 2, 2 e dos electrodos 3, 3.

Depois de bem preparada a mistura, abrom-se as torneiras GU, que a distribuem pela conducta I a os fossos KK preparados *ad hoc*, enchendo-as sempre pela regra dos vasos em communicação.

O excesso da mistura é recebido no recipiente da reserva L, donde uma bomba o extrai de novo para o levar a refrescar os fossos em função de curtimento.

Com este meu systema de cortume, obtenho os seguintes resultados:

1.º Renovação dos liquidos preparados convenientemente (Segundo a temperatura e o clima do logar onde fica estabelecido o cortume), levados progressivamente sobre os couros avidos de receber-os, porque tem os poros abertos em consequencia da preparação acidulada combinada com os sulphatos de magnesia e de cal;

2.º Rapidez de absorção, pela assimilação immediata produzida pela fuchsina que leva as molleculas tannicas;

3.º Rapidez de curtimento pela electricidade, que parece preencher um papel de galvanismo;

4.º Igualdade e regularidade do curtimento que se produz dentro de fossos onde os couros são deitados livremente, e igualmente cobertos pelas cascas adstringentes e regados com toda a regularidade, de modo que os couros, em logar de serem quebrados e amollecidos pelo choque de cavilhas em tambores rotativos, ficam livremente estendidos uns sobre os outros sem nada soffrer;

5.º As misturas de tannino não são desperdiçadas, pois tornam a ser empregadas até

serem condemnadas pelo peso tannino, o que é muito económico;

6.º Os couros, aproveitando sempre em fossos, não é preciso entregar ao commercio e vender sem necessidade, couros que, pelo systema de Worms e Balé, não se podem guardar;

7.º Pelo meu novo processo de curtimento electrico, gastarei dez dias de epilagem e lavagem das pelles, dois dias de trabalho de rio, tres dias de trabalho preparativo, quinze dias dentro dos fossos: total trinta dias; e como se gastava ordinariamente 140 dias, tenho, pois, um lucro de 110 dias, obtendo couros perfeitamente curtidos.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de minha invenção:

1.º Um novo systema de curtir pelles pela electricidade por meio de dosagem e de electrificação das misturas tannicas, depois de submettidas á certa preparação prealavel e aproveitando o antigo systema de fossos nos cortumes actuaes, como se ha representado no desenho anexo, para os fins especificados neste memorial;

2.º No systema de curtir pelles pela electricidade acima indicado o emprego de banho acidulado com mais ou menos um por cento de acido sulphurico a 65°. Beaumé de um até cinco por cento de sulfato de magnesia e de cal, e mais um por cento de fuchsina amarella, como está explicado neste relatorio para os fins convenientes;

3.º No systema de curtir pelles pela electricidade, acima indicado, a combinação de tanques para as misturas tannicas, com outro deposito preparatorio, onde as misturas são dosadas e electrificadas, por meio de um dynamo convenientemente disposto e applicado para serem depois regularmente conduzidos aos fossos, onde se acham deitadas as pelles envolvidas em cascas adstringentes, sendo constante esta regação da mistura, que é depois recolhida em deposito de reserva para tornar servir até se gastar inteiramente o tannino;

4.º No meu systema de curtir, pelles pela electricidade, denominado systema Emile de Saint Denis, a preparação economica em trinta dias, de couros perfeitamente curtidos, possuindo a consistencia, flexibilidade, firmeza e duração requerida nos couros curtidos de primeira qualidade, tudo como está explicado neste relatorio e representado no desenho anexo, mostrando apenas um schema de installação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro 1890.— Como procurador, Jules Géraud.

ANNUNCIOS

Aos Srs. concessionarias de estradas de ferro e obras publicas

C. Lagleizo, residente á rua do Ouvidor n. 43, empresario de construcções de vias ferreas e obras publicas ha sete annos nos Estados Unidos do Brazil, tendo chegado do Rio da Prata, deseja encontrar socio, tendo contractos importantes, e poderá se encarregar da parte technica e das construcções. (

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarrega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 189